



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 102

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 21 | |
| Casa Militar | | 21 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 1 | 21 | 31 |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 2 | | 31 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 2 | 23 | 31 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 24 | |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | | 28 | 33 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | | | 33 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 8 | | 34 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social..... | 9 | 28 | 34 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 29 | 35 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | 10 | 29 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | 10 | | |
| Secretaria de Estado de Cultura | 10 | | 35 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 36 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 36 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | 13 | | 37 |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | 29 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais..... | 13 | 29 | 37 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas..... | | 30 | |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia | 13 | | 37 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | 14 | 30 | 37 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios | 14 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 14 | 30 | 38 |
| Ineditoriais..... | | | 38 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.878, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo 260.022.484/2002, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento para as Quadras 901 a 905, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB 095/2001 e no Memorial Descritivo – MDE 95/2001.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis às Quadras de que trata o artigo anterior, são os constantes nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/98 e NGB 117/98.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2005

PROCESSO: 010.000.813/2004; INTERESSADO: CGDF/SEG; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PERIÓDICOS.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostadas às fls. 52 e 53 do processo em epígrafe, e o despacho constante de fls. 54, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA, na importância de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais), inerente às despesas com aquisição de periódicos, para Corregedoria-Geral do DF, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00991, emitida no valor total de R\$ 8.170,00 (oito mil cento e setenta reais) autorizando o empenho, da despesa e os respectivos pagamentos. Atos que convalido e ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PROCESSO: 010.000.075/2004; INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostadas às fls. 26 e 27 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 28, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA, na importância de R\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais), inerente às despesas com aquisição do Novo Código Civil Explicado e Aplicação ao Processo e Conjunto Jurídico, para Consultoria Jurídica do Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00972, emitida no valor total de R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais), autorizado o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convalido e ratifico o ato retro mencionado e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2005

PROCESSO: 010.000.460/2005; INTERESSADO: CREUSA MENDONÇA NICOLAIT E OUTROS; ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM CURSO.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostadas à fl. 07 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 08, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa UNIDADE BSB REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA, na importância de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais), inerente às despesas com inscrições no curso GEFIP/SEFIP-Versão 7.0 para Núcleo de Recursos Humanos/DAF/SAO/SEG, conforme Nota de Empenho nº 2005NE01011, emitida no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), autorizado o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que convalido e ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2005

PROCESSO: 010.001.131/2004; INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA/SEG; ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista a justificativa acostadas às fls. 27 e 28 do processo em epígrafe, e o despacho constante da fl. 29, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa EDITORIA FÓRUM LTDA, na importância de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), inerente às despesas com aquisição de periódicos para Consultoria Jurídica do

Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 2005NE01105, emitida no valor total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), autorizado o empenho da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que convalido e ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de maio de 2005.

Processo: 020.003.588/2004 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Celebração de Convênio. O Subsecretário de Apoio Operacional, desta Secretaria, tendo em vista o disposto nas atribuições regimentais, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, o que consta do processo nº 020.003.588/2004, e acatando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal e a justificativa da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, desta Secretaria, autorizou a Inexigibilidade de Licitação para celebração de convênio com o CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA, objetivando a admissão, em caráter excepcional, de servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Distrito Federal, no quadro social do clube, sem ônus para o Distrito Federal. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 31 de maio de 2005

Processo: 030.000.743/2005 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição de material. 1. Tornar sem efeito o item 2 do Despacho de 6 de maio de 2005, publicado no DODF nº 87 de 11 de maio de 2005, página 3. 2. Publique-se.

Processo: 030.000.362/2005 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Aquisição de material. 1. Tornar sem efeito o item 2 do Despacho de 19 de maio de 2005, publicado no DODF nº 95 de 23 de maio de 2005, página 2. 2. Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2005

Processo: 040.006.228/2004; Interessado: Banco Itaú S/A; Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco Itaú S/A, objetivando atender despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.001.896/2005; Interessado: ESAD Consultoria S/C Ltda; Assunto: Participação em curso. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ESAD Consultoria S/C Ltda., objetivando atender despesas com a participação das

servidoras Débora Jeane de Oliveira Batista e Cláudia Gomes Pereira, desta Secretaria, no curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Gestão de Recursos Humanos, promovido pela ESAD Consultoria S/C Ltda. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.000.403/2002; Interessado: ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Assunto: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, objetivando atender despesas com a Taxa de Fiscalização de Funcionamento das estações de rádio comunicação, utilizadas por esta Secretaria, referente ao exercício de 2005. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

Processo: 040.006.213/2002; Interessado: Valor Econômico S/A; Assunto: Renovação de Assinatura. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de Valor Econômico S/A, objetivando atender despesas com a renovação de 03 (três) assinaturas anuais do Jornal Valor Econômico, para a Subsecretaria da Receita/SEF. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para as devidas providências.

PARECER GAB/SEF Nº 127/2005; Processo: 124.006.398/2004 (124.008.263/2004); Interessado: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA; Assunto: Isenção IPVA/Deficiente físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. REQUERIMENTO INTEMPESTIVO. PRECLUSÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Se o interessado pelo benefício não o requerer dentro do prazo assinalado pela lei, não será possível a discussão acerca desse exercício, posteriormente, em face da preclusão. De acordo. Aprovo o Parecer nº 127/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no exercício de sua competência prevista no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 0040.004.205/2005, resolve: CONCEDER o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa E.D. FRIGORÍFICO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na RODOVIA GO 09 – KM 12 – FAZENDA MESQUITA – ZONA RURAL – CIDADE OCIDENTAL - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.598.118/0001-87 e no Estado de Goiás sob o nº 10.365.205-1, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, Sr. EREZILTON GOMES DO CARMO, portador da Cédula de Identidade nº 1.292.692 - SSP-DF e CPF nº 546.636.601-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração indeterminada, ficando os adquirentes dispensados do recolhimento, no momento do ingresso no território do Distrito Federal, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquirida da ACORDANTE, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.004.205/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 53,
DE 24 DE MAIO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCS CR, QDA 515, BL. C, LJ. 24 – ASA SUL - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.464.703/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 26.993.006/0001-09, neste ato, representada pela sua sócia administradora, ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 425.672, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 119.536.321-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.004.172/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54,
DE 24 DE MAIO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JT BANDEIRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SW CLSW 102, BL. A, TÉRREO, LJ. 64 – SUDOESTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.448.033/001-11 e no CNPJ/MF sob o nº 37.163.318/0001-01, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, JOÃO VIANEY DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 2.489.694, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 417.388.452-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.003.300/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERATL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: Para o exercício de 1998: 048006365/2004, ROMERO CUNHA DE OLIVEIRA, JDR8349, R\$ 178,77. Para o exercício de 2004: 048003619/2005, REINALDO FERREIRA VALADAO, JDW7670, R\$ 251,07; 048000468/2005, KOGI ISHIHARA, JDV5898, R\$ 229,13; 048003722/2004, ADONIAS LIMA NETO, JJO9509, R\$ 154,16. Para o exercício de 2005: 046001183/2005, PEDRO REZIO, JFQ4034, R\$ 1.429,29; 124002715/2005, FRANKLIN STORRY JUNIOR, KMZ8360, R\$ 620,94; 124002435/2005, IRAMAR RODRIGUES CORDEIRO, JFH8562, R\$ 292,80; 048002463/2005, PAULO SERGIO LEME, JEF7509, R\$ 272,34; 048002136/2005, FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER, JDU3812, R\$ 225,57; 048001757/2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JED7214, R\$ 193,47; 048001987/2005,IVALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR, JEX1069, R\$ 295,74; 048002237/2005, VANESSA SOARES COSTA, JFG8062, R\$ 568,56; 048000617/2005, ULISEES LOUZADA MANTOVANI, JFE5491, R\$ 316,92; 048002573/2004, MERCIA RIBEIRO, JFL0903, R\$ 312,90; 048002853/2005, PEDRO BRAZ DOS SANTOS, JFU7263,

R\$ 493,17; 048002979/2005, RANUSIA DO CARMO RODRIGUES FIGUEIREDO, GOB6466, R\$ 274,14; 048003177/2005, FLAVIO BRAGA DE SALES, KMX1749, R\$ 88,32; 048001271/2005, RENATA BRANDAO FAGUNDES, JFL8574, R\$ 274,53. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERATL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2005, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: Para a 2º e 3º parcela(as): 048003108/2005, AMALIA DIAS CORREA, JEQ2733, R\$ 215,74; 048002911/2005, NELSON VILEMAR LOPES FERREIRA GOMES, JEL7082, R\$ 116,36. Para a 3º parcela: 048003167/2005, LISIEUX DE M G BITTENCOURT, GRE6892, R\$ 74,84. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERATL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir de 1999: 048006365/2004, ROMERO CUNHA DE OLIVEIRA, JDR8349. A partir de 2005: 048003619/2005, REINALDO FERREIRA VALADAO, JDW7670; 048000468/2005, KOGI ISHIHARA, JDV5898; 048003722/2004, ADONIAS LIMA NETO, JJO9509. A partir de 2006: 046001183/2005, PEDRO REZIO, JFQ4034; 124002715/2005, FRANKLIN STORRY JUNIOR, KMZ8360; 124002435/2005, IRAMAR RODRIGUES CORDEIRO, JFH8562; 048002463/2005, PAULO SERGIO LEME, JEF7509; 048002136/2005, FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER, JDU3812; 048001757/2005, CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JED7214; 048001987/2005,IVALDO FREIRE DA SILVA JUNIOR, JEX1069; 048002237/2005, VANESSA SOARES COSTA, JFG8062; 048000617/2005, ULISEES LOUZADA MANTOVANI, JFE5491; 048002573/2004, MERCIA RIBEIRO, JFL0903; 048002853/2005, PEDRO BRAZ DOS SANTOS, JFU7263; 048002979/2005, RANUSIA DO CARMO RODRIGUES FIGUEIREDO, GOB6466; 048003177/2005, FLAVIO BRAGA DE SALES, KMX1749; 048001271/2005, RENATA BRANDAO FAGUNDES, JFL8574; 048003108/2005, AMALIA DIAS CORREA, JEQ2733; 048003167/2005, LISIEUX DE M G BITTENCOURT, GRE6892; NELSON VILEMAR LOPES FERREIRA GOMES, JEL7082.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERATL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor da renúncia: JGR2815, FILOMENA CAIXETA DE ABREU, 048003514/2005, R\$ 897,39; JGJ9190, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, 048004538/2004, R\$ 976,23; JGF1904, MARIA CARMELITA BARBOSA COLHO, 048004193/2004, R\$ 1.284,09; JGQ9945, NILVA POLONIO MEDEIROS CRAVEIRO, 048003350/2005, R\$ 925,38; JIS0770, DEISE VIRGINIA RIBEIRO INGLES, 048003524/2005, R\$ 1.101,06; JGG2359, TANIA LUCIA ALCANFOR BACCILE, 048002876/2005, R\$ 1.017,00; JGC7077, NIZIA BUENO DE ABREU, 048001406/2005, R\$ 454,29; CAI7254, WILLIAM ROMES MEDINA, 048002799/2005, R\$ 456,60; JFW

7917, ANA CLAUDIA FERREIRA PATORE, 048002739/2005, R\$ 789,75; JGH6513, SUELI PEZZUTO GIMENE, 048002849/2005, R\$ 1.051,20; JGO8384, FRANCISCO CONSTANTE DE MEDEIROS NETO, 048002736/2005, R\$ 939,80; JDV1283, GISELE TEIXEIRA NASCIMENTO, 048002874/2005, R\$ 870,30; JGJ6946, MARIA ANTONIETA PORTO GOULART, 048002859/2005, R\$ 1.194,00; JGE6467, FLOZILENE DE SOUZA OLIVEIRA, 048002825/2005, R\$ 1.017,00; JGD9826, ADAILTON RIBEIRO SILVEIRA, 048000702/2005, R\$ 909,45; JFB4795, NADIR MARIA DO SOCORRO, 048004440/2004, R\$ 196,56; JGL5324, MADIA DA SILVA E SOUSA, 124002345/2005, R\$ 726,60. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do Artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processos, declara: Os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionado estão autorizados a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048002663/2005, MARIA JOSE EIRAS RAMALHO, 145500241-00, 1682, R\$ 2.528,91; 048003200/2005, CARLOS CABRAL DOS SANTOS, 054825507-53, 1529, R\$ 9.300,00; 124002325/2005, MARCO AURELIO PUGLISI, 410864651-72, 0877, R\$ 589,38. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no Artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no Artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4647616-4, CEZARINA MARIA DA CONCEICAO, 048000396/2004, R\$ 90,66; 4736682-6, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 048000426/2004, R\$ 123,03; 4651612-3, TEODORIO RODRIGUES, 048000622/2004, R\$ 115,72; 4647916-3, DELZUITA MIRANDA DA SILVA, 048000435/2004, R\$ 76,46; 4651973-4, MANOEL BATISTA DA SILVA, 048000913/2004, R\$ 112,59; 4648333-0, ANA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA, 048000228/2004, R\$ 93,79; 4652859-8, TARCISIO VIEIRA DE SOUZA, 048001296/2004, R\$ 90,66. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, Artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, Artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa do veículo, modelo e valor da renúncia: Para o exercício de 2005: 048001093/2005, SEBASTIAO BRASILEIRO DOS SANTOS, 159890386-15, JJB5578, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 1.199,40.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de maio de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencentes aos aposentados /pensionistas abaixo apresentados, na seguinte ordem de processo, interessado e nº de inscrição: 048000837/2005, MANOEL PEDRO DA SILVA, 4649349-2; 048001713/2004, JULIO PEREIRA DA SILVA, 4652115-1.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA: 124001103/2005, GIANNA MARIZA DE FREITAS XAVIER, VW/PARATI, JES2813; 048002235/2005, EVELINE SILVA BOUSADA, GM/CORSA, JFJ0443. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAT, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, na categoria aluguel (táxi) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA: 124002284/2005, MATOSALEM CALDEIRA, VW/QUANTUM, JFA0271.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2005, DE 31 DE MAIO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: JOSÉ RICARDO DA SILVA JOANNA, CPF Nº 462.535.721-72, processo n.º 043.003.051/2005, renúncia R\$ 9.046,04,

JOSÉ REINALDO ROCHA SANTOS, CPF Nº 642.673.426-87, processo nº 043.002.870/2005, renúncia R\$ 9.800,00, CLAUDIO RAIMUNDO NERI PASSOS, CPF Nº 054.951.051-68, processo nº 043.003.043/2005, renúncia R\$ 9.046,04, MARIA DA CONCEIÇÃO NORONHA, CPF Nº 512.532.241-53, processo nº 043.003.029/2005, R\$ 3.000,00, OLIVAR MENDES PEREIRA, CPF Nº 043.895.143-34, processo nº 043.003.046/2005, renúncia R\$ 9.175,58, MÁRCIA DE ALMEIDA FERRAZ, CPF Nº 538.963.941-34, processo nº 043.003.281/2005, R\$ 8.342,00, RUBENITO RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 262.765.007-63, processo nº 043.003.305/2005, R\$ 3.100,00, ERICLES SANTOS ARAUJO, CPF Nº 492.748.211-15, processo nº 043.003.126/2005, R\$ 9.010,00, LEVI JOSÉ PEREIRA, CPF Nº 068.184.631-34, processo nº 043.003.078/2005, renúncia R\$ 3.062,00, CORNÉLIO GONÇALVES CORDEIRO, CPF Nº 093.147.251-20, processo nº 043.003.033/2005, R\$ 9.180,00 e JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, CPF Nº 009.558.681-49, processo nº 043.003.168/2005, renúncia R\$ 3.442,65 estão autorizados a adquirir junto a PLANETA VEICULOS LTDA, PLANETA VEICULOS LTDA, PLANETA VEICULOS LTDA, BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA, PLANETA VEICULOS LTDA, ESAVE VEICULOS LTDA, ESAVE VEICULOS LTDA, SMAFF AUTOMOVEIS LTDA, ESAVE VEICULOS LTDA, PLANETA VEICULOS LTDA e SAGA S/A GOIAS DE AUTOMOVEIS, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 90, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Inscrição, Endereço, Renúncia: 043.001.905/2005, Laila Talarico Dias Teixeira, 4861547-1, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 19, R\$ 328,90; 043.001.450/2005, Luciano Schuberth Perini, 4843887-1, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 108, R\$ 328,90; 043.000.928/2005, Hylton Pereira, 4843915-0, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 137, R\$ 328,90; 043.001.617/2005, Sergei Kalupniek, 4861535-8, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 7, R\$ 328,90; 043.000.929/2005, Hylton Pereira, 4843818-9, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 39, R\$ 328,90; 043.000.927/2005, Hylton Pereira, 4843794-8, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 15, R\$ 328,90; 043.001.449/2005, Ong Mei Lan, 4843960-6, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 178, R\$ 328,90.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 91, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 124.002.644/2005, Robson Ranieri de Farias, JED3581, R\$ 297,12; 043.003.032/2005, Francisco Dionísio Feijão, JFQ0777, R\$ 789,75; 124.002.434/2005, Vantuil José da Silva, JGD4906, R\$ 720,18; 124.003.055/2005, Lourenço Peluso de Oliveira, JFQ8646, R\$ 795,00. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requere-

mento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 92, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 043.001.079/2005, Maria de Fátima Martins Frazão, JFX0422, R\$ 1.149,00; 043.000.587/2005, Vânia Fonseca Mansur, JGH4500, R\$ 873,72; 043.003.278/2005, Sumie Okamoto Iwano, JGR2705, R\$ 897,39. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 93, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo nº 043.003.323/2005, interessado RAMIRO FRANCISCO MAGALHÃES, de cujus Maria de Lourdes Borges Magalhães, data do óbito 15/11/2004, renúncia R\$ 2.073,32. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO N.º 94, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Inscrição, Endereço, Renúncia: 043.000.740/2005, Maria Rita Martins Correa, 1844632-9, QE 15 conjunto E casa 06 – Guará, R\$ 421,41 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994,

AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Tributo, Valor.: 043.002.000/2004, Papelaria e Bazar L.S. LTDA ME, Taxa de Fiscalização e Obras, R\$ 87,78, 048.004.397/2004, Jusçanio Umbelino de Souza, ITBI, R\$ 2.933,29; 043.004.817/1999, Spasso Engenharia LTDA, ISS, R\$ 2.163,06; 043.003.522/2004, Espaço Promoções e Eventos LTDA, ISS, R\$ 2.837,16; 043.000.732/2004, Hylton Pereira, IPTU/TLP, R\$ 117,55.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1.º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentados pelo art. 4.º da Lei n.º 1.351, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de restituição em virtude da situação apresentada a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 - por não haver repetição do indébito: Processo nº 043.002.280/2004, interessado PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, tributo ICMS. 2 - por não ter atendido Notificação: Processo nº 043.004.026/2004, interessado MZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, tributo ISS; processo nº 043.004.546/2004, interessado ACADEMIA FIT 21 LTDA, tributo ISS. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº do Processo e Interessado: 048.003430/2005, JOENICE MARIA DE MEDEIROS; 043.003193/2005, PAKILE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME; 043.003076/2005, MARIA SALETE SANTOS DO NASCIMENTO ME; 043.003203/2005, E & M CABELEIREIROS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 73, de 03 de maio de 2005, publicado no DODF nº 83, de 04 de maio de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causamortis”, LEIA-SE: na proporção de 100%, incidente sobre a transmissão “causa mortis”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 25 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RUNÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.590/2004, ABIGAIL AUGUSTA DOS SANTOS, QNO 17 CJ 9 LT 43, 4535975X, R\$ 58,70, R\$ 65,78; 046.001.468/2004, ABÍLIO RIBEIRO DE NOVAES, QNM 24 CJ G LT 35, 3509768X, R\$ 64,37, R\$ 90,44; 046.002.262/2004, AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA, QNM 24 CJ E LT 1, 35096381, R\$ 108,84, R\$ 90,44; 046.001.859/2004, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, QNP 32 CJ I LT 3, 30743370, R\$ 86,77, R\$ 65,78; 046.001.595/2004, ALMERINDO RODRIGUES, QNM 23 CJ A LT 30, 35088125, R\$ 130,31, R\$ 90,44; 046.001.690/2004, ALUISIO DE MELO NASCIMENTO, QNO 13 CJ B LT 9, 30360781, R\$ 69,53, R\$ 65,78; 046.002.640/2004, ALVARO DE SOUZA, QNN 6 CJ C LT 41, 35136383, R\$ 61,61, R\$ 90,44; 046.002.714/2004, AMELIA RODRIGUES SOARES, QNN 5 CJ F LT 5,

35130741, R\$ 102,20, R\$ 90,44; 046.001.838/2004, ANA LEITE DE SALES, QNM 3 CJ P LT 36, 35012714, R\$ 119,93, R\$ 90,44; 046.001.594/2004, ANTONIA EDITE DOS SANTOS, QNN 21 CJ D LT 18, 35185112, R\$ 81,14, R\$ 90,44; 046.000.831/2004, ANTONIO FONSECA SOBRINHO, QNP 20 CJ K LT 38, 30708958, R\$ 72,90, R\$ 65,78; 046.001.030/2004, ANTONIO GALDINO DA SILVA, QNP 14 CJ Z LT 3, 3068773X, R\$ 87,64, R\$ 65,78; 046.001.837/2004, ANTONIO MARCELINO DE AZEVEDO, QNO 20 CJ 3 LT 4, 45396965, R\$ 90,03, R\$ 65,78; 046.000.760/2004, ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, QNO 15 CJ B LT 3, 30369924, R\$ 96,59, R\$ 65,78; 046.000.614/2004, ASCINDINO PEREIRA DE SOUZA, QNN 25 CJ C LT 9, 35211423, R\$ 110,36, R\$ 90,44; 046.000.595/2004, BALBINA RIBEIRO DOS SANTOS, QNP 12 CJ V LT 10, 30676894, R\$ 96,98, R\$ 65,78; 046.001.286/2004, BELMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, QNM 23 CJ E LT 24, 35089652, R\$ 144,48, R\$ 90,44; 046.003.227/2004, BOAVENTURA BESERRA DE MIRANDA, QNM 22 CJ J LT 36, 35085452, R\$ 123,39, R\$ 90,44; 046.000.738/2004, CARLOS BATISTA DOS SANTOS, QNN 7 CJ H LT 9, 35145188, R\$ 124,97, R\$ 90,44; 046.000.085/2004, CECÍLIA MARTINS, QNP 19 CJ F LT 47, 30655366, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.002.312/2004, CORI JOSÉ DE PAIVA, QNP 12 CJ N LT 16, 30673283, R\$ 107,61, R\$ 65,78; 046.002.200/2004, DURVALINA RODRIGUES DO CARMO, QNN 19 CJ K LT 14, 35174994, R\$ 92,08, R\$ 90,44; 046.001.645/2004, EDUARDO PEREIRA TORRES, QNO 15 CJ B LT 28, 30370175, R\$ 113,04, R\$ 65,78; 046.000.592/2004, ELI DE AQUINO E MELO, QNM 21 CJ M LT 25, 3508006X, R\$ 105,13, R\$ 90,44; 046.001.151/2004, ERUDITE CONCEIÇÃO, QNM 20 CJ F LT 27, 35070005, R\$ 103,56, R\$ 90,44; 046.001.988/2004, ESEQUIEL BATISTA NETO, QNP 10 CJ S LT 47, 30665590, R\$ 68,66, R\$ 65,78; 046.001.891/2004, FRANCISCA JULIO DE MESQUITA, QNP 20 CJ G LT 23, 30706769, R\$ 116,11, R\$ 65,78; 046.001.241/2004, FRANCISCO CAPISTRANO DE SOUSA, QNM 24 CJ C LT 13, 35095547, R\$ 106,86, R\$ 90,44; 046.001.277/2004, FRANCISCO DE ASISIS OLIVEIRA, QNP 16 CJ F LT 47, 3069048X, R\$ 98,97, R\$ 65,78; 046.001.265/2004, FRANCISCO GUEDES SOARES, QNN 18 CJ G LT 12, 35169702, R\$ 98,81, R\$ 90,44; 046.000.688/2004, FRANCISCO NEVES BATISTA, QNN 24 CJ G LT 5, 35206586, R\$ 89,38, R\$ 90,44; 046.001.952/2004, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QNN 23 CJ I LT 10, 35200871, R\$ 75,74, R\$ 90,44; 046.001.427/2004, GUIOMAR BARBOSA DA CUNHA, QNM 04 CJ I LT 38, 35016515, R\$ 93,85, R\$ 90,44; 046.002.756/2004, HILDA FERNANDES DE SOUSA, QNN 9 CJ C LT 7, 35156449, R\$ 95,41, R\$ 90,44; 046.003.063/2004, ISABEL MARIA DA COSTA, QNP 14 CJ S LT 20, 30685605, R\$ 91,92, R\$ 65,78; 046.001.538/2004, ISAURA MARIA AFONSO, QNM 22 CJ P LT 43, 35087951, R\$ 73,02, R\$ 90,44; 046.000.727/2004, IZABEL DA CONCEIÇÃO LEAL, QNN 4 CJ N LT 42, 35128232, R\$ 96,40, R\$ 90,44; 046.000.748/2004, JACINTO PEREIRA DE BRITO, QNN 18 CJ E LT 12, 35168501, R\$ 143,66, R\$ 90,44; 046.000.276/2004, JOÃO BATISTA BARBOSA, QNN 8 CJ M LT 34, 35154551, R\$ 121,34, R\$ 90,44; 046.001.549/2004, JOÃO BATISTA CARNEIRO, QNN 26 CJ E LT 19, 35215844, R\$ 126,77, R\$ 90,44; 046.000.881/2004, JOÃO FERREIRA DA MATA, QNP 10 CJ H LT 33, 30660947, R\$ 80,13, R\$ 65,78; 046.000.981/2004, JOÃO MÁRIO DA SILVA, QNP 26 CJ E LT 1, 30710898, R\$ 83,75, R\$ 65,78; 046.000.180/2004, JOÃO PEREIRA DE SENE, QNP 30 CJ K LT 33, 30734282, R\$ 60,16, R\$ 65,78; 046.000.971/2004, JOBES CORDEIRO DE QUEIROZ, QNN 7 CJ J LT 34, 35146397, R\$ 136,82, R\$ 90,44; 046.001.005/2004, JOSÉ CORREIA LEITÃO, QNP 16 CJ M LT 29, 30693322, R\$ 109,02, R\$ 65,78; 046.002.602/2004, JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, QNP 9 CJ O LT 20, 3061645X, R\$ 106,62, R\$ 65,78; 046.001.409/2004, JOSÉ LUCIANO DA COSTA, QNN 03 CJ N LT 48, 35121572, R\$ 90,15, R\$ 90,44; 046.000.925/2004, JOSÉ VIEIRA DAMASCENO, QNO 4 CJ H LT 45, 30319943, R\$ 90,61, R\$ 65,78; 046.001.096/2004, LINDAURO DIAS DA COSTA, QNO 19 CJ 44 LT 2, 45402477, R\$ 81,48, R\$ 65,78; 046.001.692/2004, LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 10 CJ P LT 43, 30462088, R\$ 107,61, R\$ 65,78; 046.001.520/2004, MARIA ANGELINA TAVARES DOS SANTOS, QNN 8 CJ J LT 35, 35153121, R\$ 74,36, R\$ 90,44; 046.000.581/2004, MARIA BARROSO NUNES, QNP 13 CJ C LT 29, 30627583, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.000.719/2004, MARIA BENEDITA SOARES, QNN 23 CJ K LT 47, 35202203, R\$ 144,30, R\$ 90,44; 046.000.185/2004, MARIA DA GLORIA SILVA, QNN 7 CJ E LT 6, 35143711, 126,59, R\$ 90,44; 046.001.089/2004, MARIA DE JESUS CARNEIRO LEITE, QNP 30 CJ J LT 14, 30733723, R\$ 61,08, R\$ 65,78; 046.001.841/2004, MARIA DE LOURDES COELHO, QNM 8 CJ D LT 14, 35040599, R\$ 87,19, R\$ 90,44; 046.000.602/2004, MARIA DOS REIS, QNQ 4 CJ 12 LT 17, 46029745, R\$ 71,41, R\$ 49,33; 046.001.532/2004, MARIA MOTA DE LIMA, QNP 34 CJ E LT 8, 30751772, R\$ 69,20, R\$ 65,78; 046.003.492/2004, MARIA RAIMUNDO LIBERALINA DOS SANTOS, QNM 24 CJ G LT 32, 35097655, R\$ 134,09, R\$ 90,44; 046.001.051/2004, MARIA ROMUALDO DA SILVA BARBOSA, QNP 5 CJ R LT 19, 30607566, R\$ 63,92, R\$ 65,78; 046.002.258/2004, MARIA SATHIER DE CERQUEIRA, QNM 20 CJ G LT 35, 35070560, R\$ 91,75, R\$ 90,44; 046.000.610/2004, MARIO ALVES DA CUNHA, QNO 6 CJ H LT 54, 3033733X, R\$ 54,73, R\$ 65,78; 046.003.550/2004, MATIAS FREIRE DE CARVALHO, QNP 13 CJ T LT 44, 30635306, R\$ 75,03, R\$ 65,78; 042.002.755/2004, MESSIAS CORDEIRO BARBOSA, QNM 23 CJ H LT 27, 35091126, R\$ 100,57, R\$ 90,44; 046.003.220/2004, NAIR FERREIRA DIAS, QNN 24 CJ F LT 41, 35206462, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.002.461/2004, NOMECI ROSA DA SILVA, QNN 25 CJ F LT 33, 35213108, R\$ 107,22, R\$ 90,44; 046.001.937/2004, ODONEL MUNIZ, QNP 32 CJ R LT 6, 30746892, R\$ 70,82, R\$ 65,78; 046.001.813/2004, OLÍDIO LUIZ DIAS, QNM 3 CJ A LT 8, 35006099, R\$ 86,87, R\$ 90,44; 046.001.581/2004, PERPETUA MARIA DO NASCIMENTO, QNM 17 CJ E

LT 14, 35055006, R\$ 118,01, R\$ 90,44; 046.001.566/2004, RAIMUNDA MOREIRA DE MORAIS, QNM 4 CJ M LT 4, 35018097, R\$ 141,96, R\$ 90,44; 046.000.182/2004, RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRA E SILVA, QNN 1 CJ D LT 7, 35109645, R\$ 148,92, R\$ 90,44; 046.001.634/2004, RAIMUNDO NONATO DE ASSUNÇÃO, QNN 20 CJ G LT 15, 35179805, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.001.366/2004, SATIRA SOARES DE ANDRADE, QNN 9 CJ E LT 5, 35157380, R\$ 100,92, R\$ 90,44; 046.002.437/2004, SILVÉRIA HONORATO DA SILVA, QNN 25 CJ C LT 28, 3521161X, R\$ 97,77, R\$ 90,44; 124.001.132/2004, THEREZINHA DE OLIVEIRA, QNP 26 CJ S LT 15, 30717078, R\$ 94,86, R\$ 65,78; 046.002.305/2004, VICENTE GOMES DE MENEZES, QNO 9 CJ B LT 12, 3034641X, R\$ 81,64, R\$ 65,78; 046.001.009/2004, VICENTE LOURENÇO DE JESUS, QNN 4 CJ N LT 45, 35128267, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.001.294/2004, VITALINA MARIA DE JESUS, QNN 25 CJ C LT 16, 35211490, R\$ 97,77, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 25 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENDÍCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.400/2005, JOAQUIM SIQUEIRA LEMOS, QNN 22 CJ H LT 16, 35193735, R\$ 63,48, R\$ 63,80; R\$ 70,37, R\$ 69,57; R\$ 78,31, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENDÍCIA: 046.005.725/2004, KARINA DE ALENCAR LIMA, JJB 3689, R\$ 726,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 25 DE MAIO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998; Declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENDÍCIA DO IPTU E TLP: 046.003.119/2004, MIRIAM ALVES PACHECO, QNP 09 CJ M LT 06, 30615577, R\$ 37,28, R\$ 32,89; 046.001.699/2004, NATIVIDADE RIBEIRO PESSOA, QNO 13 CJ O LT 16, 30368650, R\$ 35,00, R\$ 33,00. Vale lembrar que

o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 25 de maio de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNO 16 CJ 64 LT 06, em nome de JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA, processo 046.000.973/2004, tendo em vista que o beneficiário possui renda superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002, para o imóvel QNO 16 CJ 17 LT 5, em nome de MARIA VILMA PEREIRA DE JESUS, processo 046.001.952/2003, tendo em vista que a beneficiária é menor de 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, para o imóvel QNM 3 CJ E LT 40, em nome de RAIMUNDO DOCA DOS SANTOS, processo 046.000.622/2001, tendo em vista que o beneficiário não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO, parte do ATO DECLARATÓRIO nº 70, de 18 de maio 2005, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 2, que declarou a isenção do IPTU/TLP referente ao processo 046.002.428/2004, beneficiária SEBASTIANA ABADIA DE JESUS GONÇALVES. TORNAR SEM EFEITO, parte do DESPACHO DA GERENTE, de 17 de março de 2004, publicado no DODF nº 55, de 22 de março de 2004, página 5, que declarou o indeferimento do IPTU/TLP, referente ao processo 046.001.781/2004, beneficiária JOVELINA ROSA DE JESUS.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO nº 70, de 18 de maio de 2005, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 2, onde declarou a isenção do IPTU/TLP para o processo 046.001.607/2004, ONDE SE LÊ: “Renúncia Fiscal R\$ 144, 07”; LEIA-SE: “R\$ 149,83”.

No ATO DECLARATÓRIO nº 70, de 18 de maio de 2005, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 2, onde declarou a isenção do IPTU/TLP para o processo 046.000.702/2004, ONDE SE LÊ: “Renúncia Fiscal R\$ 121,72”; LEIA-SE: “R\$ 126,59”.

No ATO DECLARATÓRIO nº 70, de 18 de maio de 2005, publicado no DODF nº 95, de 23 de maio de 2005, página 2, onde declarou a isenção do IPTU/TLP para os processos 046.001.607/2004 e 046.000.702/2004, ONDE SE LÊ: “Renúncia Fiscal R\$ 121,72 e R\$ 144,07”; LEIA-SE, respectivamente: “R\$ 149,83 e R\$ 126,59”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto: 048.003152/2005, SANDRO RION DO NASCIMENTO SCHEFFER, 539.730.701-72, CFK6744, 07.03.2005; 048.003510/2005, LUIZ RAUL TORRES VALLADOLID, 075.063.921-00, JFV3333, 20.04.2005 e 045.000887/2005, HELIANES DA SILVA, 239.735.361-04, JJP9622, 29.04.2005. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar a SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, CPF/CNPJ, placa do veículo, ocorrência do roubo/furto e renúncia: 045.000811/2005, EDINALDO MOREIRA DOS SANTOS, 371.576.711-15, JTQ4315, 10.04.2005, R\$ 394,11; 045.000881/2005, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 320.771.062-04, JLY8221, 25.02.2005, R\$ 229,04 e 045.000895/2005, AFONSO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, 492.754.451-68, JIN6806, 28.04.2005, R\$ 56,20. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 25 de maio de 2005.

O Subsecretário de Apoio Operacional autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.006756/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, para realização de Cirurgia de Revascularização Mediocardia, destinado ao paciente Sebastião Gomes Lacerda, em favor do INCOR-DF - FUNDAÇÃO ZERBINI, CNPJ 00.394700/0001-08, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 67.171,86 (sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 25 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 27 de maio de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.006.758/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à realização de exame de HCV – RNA genotipagem (hepatite C crônica) para o paciente ROGÉRIO JOVEM DE ARAÚJO, em favor do Laboratório Exame de Patologia Clínica S/C LTDA, CNPJ – 00.401.471 / 0001 - 01, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 27 de maio de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2005, DE 17 DE MAIO DE 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima trigésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA favorável a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, por meio do convênio celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Brasília, 17 de maio de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 019/2005-CSDF, de 17 de maio de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20/2005, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima trigésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira OLGA MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA favorável aos recursos para a Campanha de Vacinação contra a Poliomielite.

Brasília, 30 de maio de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 020/2005-CSDF, de 30 de maio de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 1º de junho de 2005

Processo nº: 030.000.056/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Transportes no mês de junho/2005, conforme Nota de Empenho nº 354/2005, no valor de R\$ 24.250,66 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), na modalidade ordinária. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.407/2005; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de ligações telefônicas realizadas nas Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e os Departamentos de Concessões e Permissões e do Sistema Viário/ST, durante o exercício financeiro de 2005, conforme Nota de Empenho nº 00091, no valor de R\$ 8.323,09,

emitida em 1º de junho de 2005. A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 148, DE 30 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de junho de 2005, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: EIDER MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA, JAMARKS GONCALVES DA SILVA, JOSE NEWTON EUFRAZIO, LENIVALDA SOUZA DOS SANTOS. 2 – Examinadores: a) Por três meses: ADILSON DA SILVA CARLOS, ADNOEL ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, ALESSANDRA SOARES DE ASSIS CAMPOS, ALEXANDRE HAMILTON DO CARMO COSTA, ALMI AFONSO DE FREITAS, AMAURI AMARAL DA SILVA, ANA AMELIA MARQUES DE CARVALHO, ANA KAROLINE MAIA DA SILVA, ANA KATIA DE L B PEREIRA, ANDREA DE AGUIAR E SILVA PALAU, ANTONIO ALVES DA SILVA, ANTONIO CARLOS SANTANA, AUREA LUCIA ALVES ROCHA DE MORAIS, CLEBER MANOEL BATISTA, CLEUDES MENDES CA DOSTA, DARIO GONCALVES BORGES JUNIOR, DAVINO ALVES CAVALCANTE, EDILSON MARTINS JORGE RIBEIRO, EDISON CARLOS NUNES DUTRA, ELIANE DE JESUS SILVA, ELIANIR GOMES DA SILVA, ELIZETE CONCEICAO MACHADO, EMILIA CARMELITA DE OLIVEIRA, ENIO WILIAN DANZIGER, ENOQUE VENANCIO DE FREITAS, ERNANE GOMES ALVES, FABIO ALVES CARVALHO, FATIMA ELIZABETH DA SILVA, FANSTONE MATOS DE ALENCAR, FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS, FERNANDO RODRIGUES GONCALVES, FLAMIRON SILVA MOTA, FRANCISCA ANACAY DE CASTRO NASCIMENTO, FRANCISCO CARLOS DE C SOBRINHO, FRANCISCO WILSON DE ARAUJO TEIXEIRA, GEORGE LUIS BARROS, GLADSTONE COELHO TAGLIALEGNA, GUIOMAR RIBEIRO DE ARAUJO SILVA, HERBERT SANTOS RODRIGUES, HERIVELTO AGUIAR MOURA, IENES ELOI RODRIGUES, ILDEFONSO FREITAS DA SILVA, IONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, ISA DE BARROS, ISRAEL CAETANO DE FARIA, ISMAEL PEREIRA SERPA, ISRAEL FIRMINO SOARES, ITALO DOS SANTOS SILVEIRA, ITAMARA FERREIRA DE ALMEIDA DE SOUZA, IVANEIDE DE SOUSA CAMPOS, IVANILDA MIRANDA MAGALHAES, JAIME TAVARES DA SILVA, JENILSON BATISTA MEDEIROS, JOAO BATISTA DOS SANTOS, JOAO CARLOS SILVA DE LIMA, JOAO VIEIRA DE FARIAS NETO, JOAQUIM FERNANDES FIGUEIREDO NETO, JOSE ALVES BEZERRA, JOSE DIVINO DE OLIVEIRA, JOSE FILHO SOARES ROCHA, JOSE FRANKLIN COELHO DA SILVA FILHO, JOSE LUZ NEVES JUNIOR, JOSE SEVERIANO NETO DE SOUZA, JOVENTINO ALMEIDA DA SILVA, LEVINO ALVES FERNANDES GONDIM, LUIZ ALBERTO LOPES, MARCIA HENRIQUE TOMAZ, MARCLEUZY NEVES E MENDES, MARCOS LEITE DE ARAUJO, MARIA DIJESUS SILVA DE CARVALHO, MARIA HELENA ARAUJO, MARIA LUIZA BARBOSA SANTOS, MARIO FERNANDO DE FREITAS, MARTA FRANCO CACADO, MILTON PAULINO DA SILVA, MONICA CRISTINA ALVES MONTE AMADO, OSMAR BORGES DE MELO, PAULO ROBSON COSTA, PEDRO HENRIQUE AROSO MENDES BARBOSA, PEDRO SOTERO BARROS NETO, POLIANA MARQUES DE SOUZA, RAFAEL SANTOS DE ALENCAR, RENATO CESAR DE GODOI PINTO, RIBAMAR PINHEIRO LIMA, ROMERO JOSE DA SILVA, RONALDO GONCALVES CAETANO, ROSALIA MARIA COSTA SOUZA, SAMUEL DO NASCIMENTO REGO, SARA MONTEIRO DE BARROS, SIDNEY BATISTA LIMA, UELSON SOUSA PRASERES, VALDA MARTINS DA SILVA DE OLIVEIRA, WALTER RODRIGUES DE SOUSA, WILLIAM BEZERRA NEPOMUCENO. 3 – Secretários: a) Por três meses: ADRIANA MARIA DO NASCIMENTO, ADAILTON DOS SANTOS BARBOSA, ADAILTON LOURENCO BRITO, AUDAULSON BRITO, CASSIA CHRISTIAN DA SILVA NEIVA, CLARISSE MARIA DE FREITAS COSTA, DIEGO FERNANDES LIMA SALES, EDINALVA SOARES DA SILVA, ELZA PEREIRA DOS SANTOS, ENOI SOARES DE ALMEIDA, FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, GENILSON NEIVA VITORINO, GEZUALDO PINTO DE SOUZA, GILBERTO ANDERSON BOSE DE MOURA, GISLENE BARBOSA DA SILVA, ILDECI MARQUES MONTEIRO, JOAO COSTA BUENO, KARINA REIS DOS SANTOS, KATIA SANTANA DE SOUZA, LEONARDO DA CRUZ MESQUITA, MAICON FERREIRA DE CARVALHO, MARCIO MAGALHAES UCHOA, MARIA APARECIDA AMARO DE AZEVEDO, NEIDE AVELINO DE CASTRO, OZEAN DANTAS DE ARAUJO, PATRICIA LIMA BANDEIRA, PAULO HENRIQUE MIRANDA BASTOS, PAULO ROBERTO ALVES DE LIMA, PERIVALDO BARBOSA BRITO JUNIOR, REGINA LÚCIA DE

ALMEIDA FONSECA, RONALDO ALEXANDRE PEREIRA, ROSA ARAUJO LOPES, ROSA MARIA DOS SANTOS, SANDRA LIMA DE SOUZA, SARITA SANTOS ROCHA, SHIRLEINE BONFIM VILHENA NUNES, TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, VALMIR DA CONCEICAO SANTOS, WELLYNGTON PEREIRA BORGES, LUIZ ANTONIO DOS REIS E LUIZA BARROS DOS SANTOS.

DESIGNAR a contar de 1º de maio de 2005 na função: 1 - Examinador: WILLIAM MIRANDA BALBINO. 2 - Secretário: CRISTIANO ALVES PESSOA e JONAS ALVES ROCHA.

DISPENSAR a contar de 1º de maio 2005 na função 1 - Examinador: ROSANA CAMARGO DOS SANTOS. 2 - Secretário: ALDVANDRO VAZ DOS REIS, EDSON MARTINS DA SILVA, NELSON FIGUEIRO JUNIOR.

DISPENSAR a contar de 1º de junho de 2005 na função: 1- Examinador: ADRIANO GAMA DA SILVA. 2 - Secretário: GISELE PEREIRA REIS E ROMERO CESAR DE AGUIAR, QUEIDE ELIAS RIBEIRO.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º e Artigo 21 § único da IS 246/2004, as clínicas PSICOMEDI, MUNIZ, IOP e LETTIERI e os profissionais Neusa Lopes do Couto CRP/DF 5086, Amaury Amaral da Silva CRM/DF 4886, Deborah do amaral Macondes Armando CRM/DF 8345, Ana Paula Souza de Andrade CRP/DF 9820, Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734, Rosângela Resende Padilha Peixoto CRP/DF 3098, Waldemar Lechtman CRM/DF 3080, Maria Jose de Oliveira CRP/DF 162, Antonio Ferreira de Campos Torres CRM/DF 4698, Mariselda Salgado Coury CRM/DF 4927, Denise Lettieri Costa CRP/DF 170, Ana Cristina Masson CRP/DF 6895, Dorothea Hranec CRM/DF 9420, Flordeliz Alkmin CRP/DF 1301, Jose Bernardo Marcal de souza Costa CRM/DF 11855.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CLAUDVAN SANTOS DE NOVAIS, Processo: 055-018723-2004, Prontuário: 02272377960/DF, CPF 727.397.461-72, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO CARVALHO JUVENAL, Processo: 055-011766-2004, Prontuário: 01155878513/DF, CPF 935.713.641-04, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO SOARES DE CARVALHO, Processo: 055-008712-2004, Prontuário: 00748382878/DF, CPF 705.634.971-49, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO GREGORY CADDAAH, Processo: 055-027662-2004, Prontuário: 03390236189/DF, CPF 000.895.491-71, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NELSON FELIX DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-001954-2005, Prontuário: 00045459872/DF, CPF 832.896.231-49, Categoria: AD, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO DAVI FERREIRA SILVA, Processo: 055-013753-2004, Prontuário: 01006509100/DF, CPF 550.355.743-34, Categoria: B, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINDOBERTO ELIAS GONÇALVES, Processo: 055-000139-2001, Prontuário: 00991212603/DF, CPF 182.703.794-68, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLOVIS ENI MOURA LEÃO, Processo: 055-027476-2004, Prontuário: 00077410300/DF, CPF 622.456.198-20, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS SILVA ALVES, Processo: 055-017115-2004, Prontuário: 01690844020/DF, CPF 893.640.901-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRESON GLEITON PEREIRA RAMOS, Processo: 055-004611-2005, Prontuário: 02328191340/DF, CPF 005.609.505-86, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO GOUVEIA DE CARVALHO, Processo: 055-000957-2001, Prontuário: 00358721170/DF, CPF 122.436.631-04, Categoria: C, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVANO BARROS, Processo: 055-027207-2004, Prontuário: 00100487283/DF, CPF 477.424.531-34, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado:

ANDRE DE SOUZA RAMOS, Processo: 055-006656-2005, Prontuário: 00782548127/DF, CPF 716.252.401-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDER RODRIGUES DE FREITAS, Processo: 055-018111-2004, Prontuário: 00635589595/DF, CPF 882.626.181-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA, Processo: 055-028137-2004, Prontuário: 00175902488/DF, CPF 305.325.661-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALVES DE ARAUJO, Processo: 055-008451-2004, Prontuário: 00373026417/DF, CPF 512.202.021-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLÁUDIO LOPES DE JESUS, Processo: 055-020665-2004, Prontuário: 00632648564/DF, CPF 371.716.581-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ENOQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-000726-2003, Prontuário: 01867839841/DF, CPF 370.810.127-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAPHAEL RUAS CAVALCANTE, Processo: 055-020680-2004, Prontuário: 01135935692/DF, CPF 701.298.191-15, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o, 244 I e 244 III do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de maio de 2005

Processo: 052.000.052/2005; Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores; Valor: R\$ 5.940.878,84; À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.940.878,84 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de maio de 2005, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 3.858.834,36 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 2.082.044,48 (dois milhões, oitenta e dois mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Orçamento Federal aprovado pela Lei nº 11.100 de 25 de janeiro de 2005 da Unidade Orçamentária 73901 – Governo do Distrito Federal – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 02 a 06 do processo 052.000.725/2005 e o Relatório favorável da Divisão de Recursos Materiais - PCDF, constante das fls. 16 e 17, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para fazer face a despesas com encargos com INSS Patronal, referente a serviços prestados pela Sra. Azenilda Teixeira da Silva Gama, no Curso de Chefia e Liderança, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, acostada às fls 02 a 06 do processo 052.000.725/2005 e o Relatório favorável da Divisão de Recursos Materiais - PCDF, constante das fls. 16 e 17, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para fazer face a despesas com encargos com INSS Patronal, referente a serviços nos Cursos Especial de Polícia e Superior de Polícia, no valor de R\$ 43.468,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de maio de 2005

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.619/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 120.167,89 (cento e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

Processo 054.000.622/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 64.248,02 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos);

Processo 054.000.634/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 66.783,39 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos);

Processo 054.000.434/2005; Interessada GEOVANNI MARIA F. DE LIMA, CPF 177.929.674-68; Valor R\$ 80,00 (oitenta reais);

Processo 054.001.975/2003; Interessado CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 8.998,18 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento por serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processo 054.000.581/2005; Interessado REVELAÇÕES IMAGENS ORAIS S/C LTDA, CNPJ 04.069.367/0001-12; Valor R\$ 2.297,69 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos);

Processo 054.000.595/2005; Interessado CITOLAB LABORATORIO LTDA, CNPJ 01.835.645.0001-07; Valor R\$ 493,68 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos);

Processo 054.000.598/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 2.109,80 (dois mil, cento e nove reais e oitenta centavos);

Processo 054.000.604/2005; Interessado CITOLAB LABORATORIO LTDA, CNPJ 01.835.645.0001-07; Valor R\$ 19,00 (dezenove reais);

Processo 054.000.620/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 240.818,09 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dezoito reais e nove centavos);

Processo 054.000.621/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 540,54 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – em exercício, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº 21.675 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento anexo que define normas e procedimentos a serem adotados pela Administração, visando otimizar os serviços técnicos/administrativos prestados no Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AUREA ERVILHA

REGULAMENTO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

OBJETIVO: O Teatro Nacional Claudio Santoro é uma unidade do sistema cultural da Secretaria de Estado de Cultura, e tem por objetivo executar a política cultural traçada pelo governo, através de seus programas e projetos, que visam à implementação e à difusão das manifestações culturais, nas suas mais variadas formas.

O presente Regulamento define normas e procedimentos adotados pela Administração do TNCS, visando a otimizar os serviços técnicos/administrativos prestados aos usuários da unidade.

1 – DA DESTINAÇÃO DOS ESPAÇOS

1.1 - SALA VILLA LOBOS: Destina-se a espetáculos/eventos de dança, música, teatro, ópera e assemelhados. Possui 1.307 poltronas numeradas, Camarote Presidencial com 15 lugares, exclusivo da Secretaria de Estado de Cultura, e 08 poltronas para portadores de necessidades especiais; seu palco é italiano;

1.2 - FOYER DA SALA VILLA LOBOS (Ala Norte): Destina-se a sarau, performances e lançamentos de livros, exposições e coquetéis, em horários alternativos, diferenciados de espetáculos/eventos que ocupem a respectiva sala, área norte - 200m²; área Alberto Nepomuceno - 120m². Não possui infra-estrutura para realização de coquetel;

1.3 - MEZANINO DA SALA VILLA LOBOS: Destina-se a sarau, performances, exposições, lançamentos de livros e coquetéis, em horários alternativos, preferencialmente diferenciados de espetáculos/eventos que ocupem a respectiva sala, com área de 468m² ;

1.4 - SALA MARTINS PENNA: Destina-se a espetáculos/eventos de dança, música, teatro, ópera e assemelhados. Possui 437 poltronas numeradas e 04 poltronas para portadores de necessidades especiais, e seu palco é italiano;

1.5 - FOYER DA SALA MARTINS PENNA: Destina-se a sarau, performances, lançamentos de livros, exposições e coquetéis, em horários alternativos, preferencialmente diferenciados de espetáculos/eventos que ocupem a respectiva sala, com área de 412 m²;

1.6 - SALA ALBERTO NEPOMUCENO: Destina-se a espetáculos/eventos teatrais, recitais, palestras, exibição de filmes em 16mm, vídeos e outros. Possui 95 poltronas numeradas;

1.7 - ESPAÇO DERCY GONÇALVES: Destina-se a eventos socioculturais, tais como reuniões, sarau, lançamentos publicitários de produtos, coquetéis, ou ao funcionamento de bar, restaurante ou similar, conforme interesse da Administração. Espaço localizado na cobertura do Teatro Nacional Claudio Santoro, com área útil de 500m² e capacidade para 300 pessoas. Possui carrinho em subsolo e servido por monta-cargas. Sua entrada é exclusiva, todavia, não há facilidade de acesso a portadores de necessidades especiais;

1.8 - SALA DE ENSAIO DE BALLET: Destina-se às companhias e/ou artistas da área de dança, para ensaios, preferencialmente, na semana que antecede espetáculos pautados para as Salas Villa Lobos ou Martins Penna;

2- DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: das 8h às 23h45: Salas Villa Lobos, Martins Pena Espaço Dercy Gonçalves e Sala de Ballet; das 11h às 21h Mezanino, Foyer das Salas Villa Lobos e Martins Penna; das 8h às 20h30 Sala Alberto Nepomuceno; das 12h às 21h – Bilheterias - venda de ingressos nos dias de sessões; das 12h às 20h – Bilheterias - venda antecipada de ingressos; Ensaios da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, de segunda a sexta-feira, nas Salas Villa Lobos ou Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, das 8h às 12h30.

A produtora e/ou grupo/companhia terá após estréia do espetáculo, direito à reutilização do Teatro a partir de 03 (três) horas antes do horário de início da sessão seguinte; Os camarins deverão ser desocupados até 30 (trinta) minutos após a sessão, e a retirada dos figurinos findo o espetáculo ou temporada; A produtora e/ou grupo/companhia terá o prazo de até 24 horas, após realizado o espetáculo ou temporada, para retirada de cenários, “banners”, praticáveis, painéis, vitrinas, balões promocionais e outros equipamentos; Os horários de ensaio serão escalonados pela Diretoria Executiva, atendendo às peculiaridades do evento, a disponibilidade do espaço, e respeitados os horários de outras produtoras; A aparelhagem de ar condicionado será ligada 01 (uma) hora antes do início do espetáculo/evento. Havendo necessidade, a Gerência Técnica Operacional, extraordinariamente, poderá autorizar a ligação fora do prazo previsto; As bilheterias funcionarão até 30 minutos após o horário firmado em contrato; O acesso do público à Sala Villa Lobos, dar-se-á, no mínimo, com antecedência de 40 (quarenta) minutos antes do início do espetáculo/evento, previsto em contrato; O acesso do público à Sala Martins Penna, dar-se-á, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos antes do início do espetáculo/evento, previsto em contrato; O acesso do público à Sala Alberto Nepomuceno, dar-se-á, no mínimo, com antecedência de 15 (quinze) minutos antes do início do espetáculo/evento, previsto em contrato.

3 – DOS HORÁRIOS DE INÍCIO DAS SESSÕES: Salas Villa Lobos – das 9h às 21h de segunda a sábado e aos domingos das 9h às 20h; Martins Penna - das 9h às 21h de segunda a sábado e aos domingos das 9h às 20h; Sala Alberto Nepomuceno – 9 às 20h de segunda a sábado, e aos domingos de 9h às 19h.

4 - DOS TURNOS DE TRABALHO: Os servidores lotados no TNCS cumprirão um dos turnos abaixo especificados, de acordo com suas atribuições; 08h às 17h, com intervalo de 1 hora para descanso, escala diária – atividade técnica/administrativa; 08h às 18h, com intervalo de 2 horas para descanso, escala diária - atividade técnica/administrativa; 13h às 22h, com intervalo de 1 hora para descanso, escala diária – atividade técnica; 15h às 24h, com intervalo de 1 hora para descanso, escala diária – atividade técnica/administrativa, portaria de público/ indicação; 11h às 22h, com intervalo de 1 hora para descanso, escala alternada, com um dia de

trabalho seguido de uma folga – atividade de bilheteria; 08 às 20h, com intervalo de 1h30 para descanso, escala alternada, com um dia de trabalho seguido de uma folga – atividade de portaria e vigilância; 20 às 08h, com intervalo de 1h30 para descanso, escala alternada, com uma noite de trabalho seguida de uma de folga – atividade de portaria e vigilância; As trocas de escalas de serviço e plantão poderão ser solicitadas por servidores da mesma área, com ciência do substituto e mediante autorização expressa da chefia imediata.

5 - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS/ADMINISTRATIVOS: Deverá a produtora, grupo/companhia, comparecer à administração do TNCS, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da primeira utilização do espaço, para acerto das necessidades técnicas e de pessoal, para montagem, apresentação e desmontagem do espetáculo/evento;

5.1 - DE CAMARINS: Os camarins serão distribuídos proporcionalmente, observando o quantitativo do elenco e de acordo com a disponibilidade; Os serviços de camarim não incluem concertos e lavagem de trajés; Compreendem os serviços de camarim a passagem e manuseio de figurinos e o auxílio aos artistas na troca dos mesmos; Não será permitida a guarda de material cenotécnico e de instrumentos dentro dos camarins; Não é de responsabilidade do TNCS a guarda de valores nos camarins das Salas Villa Lobos, Martins Penna e Alberto Nepomuceno;

5.2 - DE CENOTÉCNICA/MAQUINARIA, ILUMINAÇÃO e SOM: Os serviços de maquinaria/cenotécnica se restringem a montagem, operação e desmontagem do espetáculo; Os serviços de carga e descarga de cenários e equipamentos são de responsabilidade da produtora; Os serviços de iluminação compreendem a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de iluminação cênica do TNCS; Os serviços de som compreendem a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de som do TNCS;

5.2.1 - CARACTERIZAÇÃO DA SALA VILLA LOBOS: Piso fixo de tábua corrida com quarteladas, profundidade de 25 metros, largura mínima de 12,80m e máxima de 16m, com elevadores de palco. A boca de cena possui altura mínima de 6m e máxima de 9m, com reguladores horizontais e verticais. O proscênio tem 8m de profundidade e 12m de largura, coxias medindo 19 x 22 m, e possui fosso de orquestra com sistema de funcionamento eletromecânico. O urdimento é de ferro, com sistema de funcionamento misto com altura de 22m, 32 varas manuais e 7 elétricas, com capacidade de 600 quilos por vara.

5.2.2 - CARACTERIZAÇÃO DA SALA MARTINS PENNA: Piso fixo de tábua corrida com quarteladas, profundidade de 7,5m, largura mínima de 8,4m e máxima de 14m, elevador de palco. A boca de cena possui altura mínima de 6m e máxima de 9m, com reguladores horizontais e verticais. O proscênio tem 5m de profundidade, 12m de largura, coxias medindo 17m x 8,60m. O urdimento é de ferro, com sistema de funcionamento misto e altura de 22m, 11 varas manuais e 1 elétrica, com capacidade de 600 quilos por vara.

5.2.3 - CARACTERIZAÇÃO DA SALA ALBERTO NEPOMUCENO: A sala é multiuso, com palco fixo de tábua corrida, profundidade de 2,3m e comprimento de 5,5m, com trilho eletrificado e capacidade para 6 spots, para lâmpadas refletoras. Não possui sistema de iluminação cênica. Há vazamento de som para a Sala Villa Lobos e vice-versa;

5.2.4 – DE ILUMINAÇÃO - SALA VILLA LOBOS: Console Digital VISION 10 marca ADB, com 1024 canais de DMX (Conector XLR5-F), 24 submaster’s manuais ou temporizados com controladores de Flash, 2 registradores com atenuadores para Crssfader manual ou automático, seqüencial ou não. 360 canais de dimmer’s com potência de 2,5 e 10 KVA, refletores de 1000 watts, tipo Fresnel, Elipsoidal, Set Light (Colortran) e par 64; (*)

5.2.5 – DE ILUMINAÇÃO - SALA MARTINS PENNA: Console Digital TENOR marca ADB, com 512 canais de DMX (Conector XLR5-F), 24 submaster manuais ou temporizados com controladores de Flash, 2 registradores com atenuadores para Crssfader manual ou automático, seqüencial ou não. 120 canais de dimmer’s com potência de 2,5 e 10 KVA, refletores de 1000 watts, tipo Fresnel, Elipsoidal, Set Light (Colortran) e par 64; (*); Sistema do TNCS – Digital compatível com DMX 512, conector 5 pinos XLR; Só será permitida a realização de 1 (um) ensaio geral com iluminação cênica.

5.2.6 - DE SOM – SALA VILLA LOBOS: Console SR 24-4 marca MACKIE com 20 canais para microfones e linha, Insert e Mute por canal, 02 canais estéreo, Phantom Power, 6 auxiliares, equalização em quatro faixas com frequência de corte ajustável e atenuador em 75Hz, tratamento periférico com compressores, efeitos, equalizadores e gerenciador de sistema reprodutores de Mídea, CD, K7 e MD, microfones dinâmico de mão com cabo e sem fio, amplificação em 04 (quatro) vias compatível com o espaço e ideal para reprodução de mídia; (*)

5.2.7 - DE SOM – SALA MARTINS PENNA: Console SR 24-4 marca MACKIE com 20 canais para microfones e linha, Insert e Mute por canal, 02 canais estéreo, Phantom Power, 6 auxiliares, equalização em quatro faixas com frequência de corte ajustável e atenuador em 75Hz, tratamento periférico com equalizadores e Crossover, reprodutores de mídia CD, K7 e MD, microfones dinâmico de mão com cabo e sem fio, amplificação em quatro vias compatível com o espaço e ideal para reprodução de mídia, amplificação em 03 (três) vias compatível com o espaço e ideal para reprodução de mídia; (*);

(*) - As informações prestadas nestes itens poderão ser atualizadas, face à evolução tecnológica.

5.3 - DA BILHETERIA: A venda de ingressos se efetivará somente a dinheiro, não sendo permitidos valores expressos em centavos, e se limitará a 04 (quatro) ingressos por espectador; Após iniciado o espetáculo, o espectador não terá direito a devolução do dinheiro relativo à aquisição do ingresso; O Núcleo de Arrecadação deverá abrir bilheteria para o espetáculo/temporada, no prazo máximo de 08 (oito) dias da estréia, ficando essa abertura condicionada à assinatura do

Termo de Autorização de Uso, bem como à apresentação do Alvará de Liberação na Vara da Infância e da Juventude; Os ingressos de cortesia poderão ser devolvidos, exclusivamente, ao Núcleo de Arrecadação e substituídos por ingressos normais para colocação à venda, até 06 (seis) horas antes do início do espetáculo; A retirada de ingressos cortesia será realizada somente no Núcleo de Arrecadação. Não será aceita listagem de convidados para proceder a retirada de ingressos nas bilheteria; Caso haja interesse da produtora em retirar ingressos de cortesia acima do percentual estipulado em contrato, a Secretaria de Estado de Cultura poderá, a seu critério, autorizar, mediante o pagamento do percentual de bilheteria sobre o valor do ingresso inteiro; Na venda de ingressos promocionais a produção deverá indicar pessoal da instituição a ser beneficiada ou de seu próprio quadro, para receber os donativos durante o período de venda de ingressos do evento; Face à inexistência de local adequado para guarda, e por não ser este o objetivo da instituição, os donativos objeto da venda de ingressos promocionais deverão ser retirados do TNCS, sob responsabilidade da produtora, todos os dias, após fechamento das bilheteria; Para salvaguardar os serviços de bilheteria, a abertura da venda de ingressos promocionais, com o recebimento de donativos, ficará condicionada ao atendimento dos itens anteriores; Quando do fechamento do borderô, somente será permitida a presença do produtor ou de seu representante legal, que firmou o contrato; Terão acesso aos guichês de venda de ingressos somente o pessoal lotado no Núcleo de Arrecadação.

5.4 - DAS PORTARIAS: O acesso de servidores, lotados em outros setores da Secretaria de Estado de Cultura ao TNCS, far-se-á pela Portaria de Serviço da Sala Villa Lobos, mediante a apresentação obrigatória de crachá, e apenas quando em serviço; Aos servidores lotados no TNCS e OSTNCS, será permitido o acesso pelas portarias de serviço e Foyer da Sala Villa Lobos, mediante a apresentação obrigatória de crachá; É vedada a permanência de servidores de outros setores da Secretaria de Estado de Cultura nas dependências do TNCS, salvo por motivo de trabalho; A entrada de objetos e/ou materiais em poder de servidor e/ou visitante dar-se-á mediante sua apresentação na portaria, onde serão feitas as devidas anotações; Os objetos e/ou materiais que não forem autorizados a entrar, ficarão retidos na portaria, sendo devolvidos ao portador no momento de sua saída; A saída de objetos e/ou materiais somente será permitida quando devidamente preenchida a Guia de Saída de Material, que deverá estar assinada e carimbada pelo responsável do setor que autorizou a saída dos mesmos; Quando os objetos e/ou materiais estiverem acondicionados em volumes fechados, o porteiro deverá solicitar sua abertura, a fim de que seja feita a devida conferência; A produtora se obriga a apresentar a Diretoria Executiva lista completa do elenco da companhia, da produção e técnicos, em formulário próprio do Teatro, para o efetivo controle de entradas pelas portarias de serviço do TNCS, com antecedência mínima de 48 horas; A produtora deverá apresentar a Gerência Administrativa, relação dos veículos, no máximo de 05 (cinco), para as Salas Villa Lobos, 03 para Martins Penna e Sala Alberto Nepomuceno, com antecedência mínima de 48 horas; É facultada a produtora designar 03 (três) dos seus funcionários para acompanhar os trabalhos da portaria de serviço e de público, durante a realização do espetáculo/evento, limitando-se ao trabalho de observação; O acesso do pessoal da produtora, grupo/companhia dar-se-á exclusivamente pelas portarias de serviço;

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Quando solicitado, e havendo disponibilidade, será cedido gratuitamente o dia anterior ao da estréia para montagem do espetáculo/evento, salvo nos horários de ensaios da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro. Quando ocorrer na mesma sala mais de um espetáculo, de uma ou mais produtoras, a Gerência Técnica Operacional do Teatro juntamente com os responsáveis técnicos dos eventos, definirá as melhores condições de utilização dos equipamentos do TNCS, para suas adequações quanto a cenários, maquinaria, iluminação, som e demais elementos técnicos de montagem. Terminada a sessão, a companhia que se apresentou deverá proceder à retirada de todos os objetos utilizados em cena, devolvendo o espaço nas mesmas condições de recebimento, inclusive no tocante a iluminação e cenários; Fica vedado aos artistas caracterizados para a cena o trânsito por quaisquer dependências do Teatro e Hall do Edifício onde se encontra o Teatro, salvo por exigência do espetáculo; Nos Espaços do TNCS, não será permitida a colocação de qualquer tipo de estrutura, equipamentos e outros elementos que interfiram na arquitetura do Teatro, bem como a instalação de toldos, palcos, balões promocionais, refletores, efeitos especiais, banners na grade externa, e uso da estrutura de cobertura das SVL E SMP; É obrigatório o uso de passadeira no hall de entrada do Espaço Dercy Gonçalves sobre o carpete, no momento do transporte dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos eventos; Não será permitida a utilização de qualquer espaço do TNCS que não seja para os fins artísticos/culturais, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte do imóvel qualquer tipo de publicidade, limitando-se ao espaço concedido em contrato à fixação de material promocional, em tripés, condicionado ainda as normas de segurança do TNCS, não interrompendo as áreas de circulação; Não será permitido pernoitar nas dependências do Teatro, salvo aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do TNCS, quando houver necessidade de serviço e devidamente autorizados pela Direção. É expressamente proibida a instalação de programas ou modificação de configurações nos computadores ligados ao sistema de automação das bilheteria, e demais sistemas programáveis do TNCS – iluminação e som; O uso de instalações e equipamentos não-pertencentes ao TNCS, somente será permitido mediante autorização da Diretoria Executiva, condicionada as normas de segurança do Teatro; A produtora poderá contratar pessoal de segurança, constituído exclusivamente por profissionais desarmados, em número máximo de 10 (dez), com área de atuação limitada ao espaços do palco e camarins, visando tão somente à segurança do elenco; O pessoal da companhia/grupo ou por ela contrata-

dos, obriga-se a cumprir as normas internas de funcionamento do TNCS, não sendo aceita ingerência administrativa nos trabalhos do Teatro; Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Teatro Nacional Claudio Santoro.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA SALA MARTINS PENNA

BOCA DE CENA: ABERTURA: MÁXIMA 14.00m; MÍNIMA 08.40m; ALTURA: MÁXIMA 09.00m; MÍNIMA 06.00m.

DIMENSÕES DO PALCO: ELEVADOR DE ORQUESTRA EM FORMA DE ELIPSE 4.00 x 8.00m; REGULADOR DE BOCA X CICLORAMA 6.60m; CORTINA DE BOCA X CICLORAMA 7.50m; BORDA DO PALCO X CICLORAMA 13.80m; BORDA DO PALCO X CORTINA DE BOCA 6.30m; CICLORAMA X PAREDE NO FUNDO DO PALCO 1.30m; PISO DO PALCO X URDIMENTO 22.00m; COXIAS: ESQUERDA 17.00 X 08.60m; DIREITA 17.00 X 08.60m.

MAQUINARIA (Varas com 20 mt de comprimento) 01 VARA TIPO GUINCHO ELÉTRICO PARA SUSPENSÃO DE ATÉ 1000Kg; 11 VARAS CONTRA PESADAS DE MOVIMENTAÇÃO MANUAL PARA SUSPENSÃO DE ATÉ 700Kg; 03 VARA TIPO GUINCHO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: CONSOLE DIGITAL TENOR MARCA ADB, COM 512 CANAIS DE DMX (Conector XLR5-F), 24 SUBMASTER'S MANUAIS OU TEMPORIZADOS COM CONTROLADORES DE FLASH, 2 REGISTRADORES COM ATENUADORES PARA CRSSFADER MANUAL OU AUTOMÁTICO SEQUENCIAL OU NÃO. ARMÁRIO DE DIMER'S COM 120 CANAIS DE 2.5 E 10KVADISTRIBUÍDOS COMO SEGUE: 1a VARA 04 CIRCUITOS DE 2.5KVA; 2a VARA 04 CIRCUITOS DE 10KVA; 3a VARA 16 CIRCUITOS DE 2.5KVA; REGULADOR DE BOCA SUPERIOR 21 CIRCUITOS DE 2.5KVA (Fixo Elipsoidal 1Kva); REGULADOR DE BOCA DIREITO 05 CIRCUITOS DE 2.5KVA; REGULADOR DE BOCA ESQUERDO 05 CIRCUITOS DE 2.5KVA; TETO DA PLATÉIA 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA (Fixo Elipsoidal de 1Kva); PISO08 CIRCUITOS DE 10KVA; VARANDA FRONTAL 16 CIRCUITOS DE 2.5KVA (Fixo Elipsoidal de 1kva).

REFLETORES DISPONÍVEIS: 16 FRESNEL DE 1KVA ADB; 24 ELIPSOIDAL GRANDE DE 1KVA 60 GRAUS ADB (Fixo no Teto da Platéia); 16 ELIPSOIDAL GRANDE DE 1KVA 60 GRAUS ADB (Fixo na Varanda Frontal); 21 ELIPSOIDAL PEQUENO DE 1KVA 60 GRAUS ABD (Fixo na Boca de Cena); 24 ELIPSOIDAL PEQUENO DE 1KVA 60 GRAUS ADB; 20 COLORTRAN DE 1KVA; 02 PROJETORES DE EFEITOS 2KVA COM DISCO DE EFEITO (NUVENS, RAIOS, ESTRELAS); 10 REFLETORES PAR 64 (Foco 2); 08 REFLETORES PAR 64 (Foco 1); 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1KVA GSI ADB; ACESSÓRIOS; 06 TORRES MÓVEIS COM CAPACIDADE PARA 05 REFLETORES CADA; BANDOOR'S PARA FRESNEL; ÍRIS; GELATINAS ROSCO (Cores Básicas); EXTENSÕES COM TOMADAS STECK; Obs. Todo sistema utiliza tomadas e plugues com proteção 2P+T – 16 A (Steck).

SISTEMA DE SOM: CONSOLE SR 24-4 MARCA MACKIE COM 20 CANAIS PARA MICROFONES E LINHA COM INSERT E MUTE POR CANAL, 02 CANAIS ESTÉREO, PHANTON POWER, 6 AUXILIARES, EQUALIZAÇÃO HIGH, MID, LOW MID, LOW COM FREQUÊNCIA DE CORTE AJUSTÁVEL E ATENUADOR EM 75Hz; PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS; 01 EQUALIZADOR 30 BANDAS FCS966 BSS; 01 EQUALIZADORES 10 BANDAS GRADIENTE; 01 CD PLAYER TEAC; 01 REC/PLAYER CASSETE TEAC W518R; 05 MICROFONES DE MÃO SHURE SM58 COM CABO; AMPLIFICAÇÃO; AMPLIFICADORES SIGNUS PA1800; 04 CAIXAS ELETROVOICE COM SUB; 02 CAIXAS FULL RANGE.

CAMARINS: NÍVEL DE PALCO - S3; 03 CAMARINS INDIVIDUAIS; 01 CAMARIM COLETIVO; UM NÍVEL ACIMA DO PALCO - S2; 01 CAMARIM COLETIVO; 02 CAMARINS INDIVIDUAIS; UM NÍVEL ABAIXO DO PALCO - S4; 07 CAMARINS INDIVIDUAIS; 01 CAMARIM COLETIVO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LINÓLEO DUPLA FACE (PRETO /BRANCO) DA ROSCO; O TNCS DISPÕE DE PIANOS DE CAUDA, YAMAHA E STEINWAY; HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 08:00 às 00:00; SISTEMA ELÉTRICO 220V / 60Hz.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA SALA VILLA LOBOS

BOCA DE CENA: ABERTURA: MÁXIMA 16.00m (sem vazamento); MÍNIMA 12.40m; ALTURA: MÁXIMA 09.00m; MÍNIMA 06.00m.

DIMENSÕES DO PALCO: PROFUNDIDADES: ELEVADOR Nº 2 2.55mX17.40m; ELEVADOR Nº 1 2.30mX18.30m; REGULADOR DE BOCA X CICLORAMA 16.00m; CORTINA DE BOCA Nº 1 X CICLORAMA 17.60m; BORDA DO 1o ELEVADOR X CICLORAMA 25.53m; CORTINA DE BOCA Nº 1 X ÚLTIMA VARA DE CENÁRIO 15.40m; BORDA 1o ELEVADOR X PAREDE NO FUNDO DO PALCO 27.30m; CICLORAMA X PAREDE NO FUNDO DO PALCO 01.77m; ALTURAS; PISO DO PALCO X URDIMENTO 22.00m; ALTURA DO PALCO EM RELAÇÃO AO PISO DE PLATÉIA (1a FILA) 70 cm COXIAS: ESQUERDA 19.00 X 22.00m; DIREITA 19.00 X 22.00m.

MAQUINARIA (Varas com 20 mt de comprimento): 07 VARAS TIPO GUINCHO ELÉTRICO PARA SUSPENSÃO DE ATÉ 1000Kg; 32 VARAS CONTRA PESADAS DE MOVIMENTAÇÃO MANUAL PARA SUSPENSÃO DE ATÉ 700Kg; 04 VARA TIPO GUINCHO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA; 01 PONTE PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA NO CENTRO DO PALCO.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: CONSOLE DIGITAL VISION10 MARCA ADB, COM 1024 CANAIS DE DMX (Conector XLR5-F), 24 SUBMASTER'S MANUAIS OU TEMPORIZADOS COM CONTROLADORES DE FLASH, 2 REGISTRADORES COM ATENUADORES PARA CRSSFADER MANUAL OU AUTOMÁTICO SEQUÊNCIAL OU NÃO; ARMÁRIO DE DIMER'S COM 360 CANAIS DE 2.5 E 10KVA DISTRIBUÍDOS COMO SEGUE: 1a VARA 06 CIRCUITOS DE 2.5KVA; 2a VARA 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA; 3a VARA 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA; 4a VARA 16 CIRCUITOS DE 2.5KVA E 04 CIRCUITOS DE 10KVA; 5a VALA COMPARTILHA OS CIRCUITOS DOS REGULADORES; REGULADOR DE BOCA SUPERIOR 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA; REGULADOR DE BOCA DIREITO 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA; REGULADOR DE BOCA ESQUERDO 24 CIRCUITOS DE 2.5KVA; PONTE NO CENTRO DO PALCO 12 CIRCUITOS DE 2.5KVA E 08 CIRCUITOS DE 10KVA; PISO 69 CIRCUITOS DE 2.5KVA E 16 CIRCUITOS DE 10KVA; VARANDA FRONTAL 41 CIRCUITOS DE 2.5KVA (Fixo Elipsoidal grande de 1kva) MAIS 02 CIRCUITOS DE 10KVA.

REFLETORES DISPONÍVEIS: 60 FRESNEL DE 1KVA ADB; 40 ELIPSOIDAL GRANDE DE 1KVA 60 GRAUS ADB (FIXO NA VARANDA); 36 ELIPSOIDAL PEQUENO DE 1KVA 60 GRAUS; 36 COLORTRAN DE 1KVA; 02 PROJETO DE EFEITOS 2KVA COM DISCO DE EFEITO (NUVENS, RAIOS, ESTRELAS). 02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1KVA GSI ADB; 04 FRESNEL GRANDE DE 2KVA; 12 REFLETORES PAR 64 (Foco 1); 20 REFLETORES PAR 64 (Foco 2); 16 REFLETORES PAR 64 (Foco 5).ACESSÓRIOS: 08 TORRES MÓVEIS COM CAPACIDADE PARA 05 REFLETORES CADA; BANDOOR'S PARA FRESNEL; ÍRIS; GELATINAS ROSCO (Cores Básicas); EXTENSÕES COM TOMADAS STECK

Obs. Todo sistema utiliza tomadas e plugues com proteção 2P+T – 16 A (Steck)

SISTEMA DE SOM: CONSOLE SR 24-4 MARCA MACKIE COM 20 CANAIS PARA MICROFONES E LINHA COM INSERT E MUTE POR CANAL, 02 CANAIS ESTÉREO, PHANTON POWER, 6 AUXILIARES, EQUALIZAÇÃO HIGH, MID, LOW MID, LOW COM FREQUÊNCIA DE CORTE AJUSTÁVEL E ATENUADOR EM 75Hz; PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS; 01 PROCESSADOR DE EFEITOS SPX990; 01 COMPRESSOR DBX 166XL; 02 EQUALIZADORES 30 BANDAS FCS966 BSS; 01 GERENCIADOR DE SISTEMA OMNIDRIVE FDS388 BSS; 01 MICROFONE DE MÃO SHURE SM58 VHF; 13 MICROFONES DE MÃO SHURE SM58 COM CABO; 01 CD PLAYER TEAC; 01 MD PLAYER SONY MDSJE330; 01 REC/PLAYER CASSETE TEAC W518R; AMPLIFICAÇÃO; AMPLIFICADORES TECVOX TIP600, 1500, 2000, 4000; 04 CAIXAS EAW SB850; 04 CAIXAS EAW 850EF; 04 CAIXAS TURBSOUND.CAMARINS: NÍVEL DE PALCO - S3; 03 CAMARINS PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 03 PESSOAS; 02 CAMARIM GRANDE COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS; 02 CAMARINS MÓVEIS CONTRUINDOS EM MADEIRA; UM NÍVEL ACIMA DO PALCO - S2; 02 CAMARIM GRANDE COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS; 03 CAMARINS PEQUENO COM CAPACIDADE PARA 03 PESSOAS; UM NÍVEL ABAIXO DO PALCO - S4; 05 CAMARINS MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; 01 SALA DE MAQUIAGEM.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LINÓLEO DUPLA FACE (PRETO /BRANCO) DA ROSCO; O TNCs DISPÕE DE PIANOS DE CAUDA, YAMAHA E STEINWAY; HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 08:00 às 00:00; SISTEMA ELÉTRICO 220V / 60Hz.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2005

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 54, verso, do processo nº 220.000.157/2005 dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade Liga Desportiva do Cruzeiro para atender despesas com transferência de recursos para a realização de Campeonatos e Torneios, versão 2005 pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 62, verso, do processo nº 220.000.071 /2005 dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade FEDERAÇÃO BEACH SOCCER DO DF para atender despesas com transferência de recursos para a realização de Campeonatos Brasiliense Adulto e curso nacional de Arbitragem de Beach Soccer/2005 pelo valor de R\$ 25.560,00 (vinte cinco mil quinhentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 41 do

processo 220.000.211/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO JACOMINESP para atender despesas com transferência de recursos para realização da 1ª Corrida pela Paz, no valor de R\$ 12.510,00 (doze mil e quinhentos e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de Junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de junho/2005, no valor de R\$ 438.794,08 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00431/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 115/00 e Carta de Habite-se nº 041/02 de Ulisses Canhedo Combustíveis e Lubrificantes Ltda, por estarem em desacordo com a Legislação vigente.

CÍCERO NEILDO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16 de maio de 2005, da Administração Regional do Gama, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2005, página 42, ONDE SE LÊ : “AGNALDO ARAÚJO NEVES”, LEIA-SE: “AGNALDO ARAÚJO NEVES”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 41, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, do Decreto nº 16.247/94, resolve: CANCELAR a autorização concedida à Empresa Pedro Leite da Silva-Me, CPF N.º 099.426.613-87, para utilizar área pública situada à QNL 22, via LN 29, para depósito de gás liquefeito de petróleo, com área aproximadamente 95m² (noventa e cinco metros quadrados), conforme operado nos autos do processo 132.002.418/2002.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso IX, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Técnico-Científica para decidir pedidos feitos em processos nos quais a FAPDF concedeu apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos ou eventos, referentes às seguintes matérias: I – de remanejamento de recursos dentro da mesma rubrica, entre os diversos elementos de despesa; II – de substituição de equipamentos; III – de mudança de coordenador; IV – mudança de datas de eventos; V – outros procedimentos de atribuição da DTC.

Art. 2º Cada pedido será instruído com observância das formalidades legais e a decisão deverá ser fundamentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 31 de maio de 2005.

Processo: 148.000.478/1999. Interessado: MARIA TEREZA PIMENTA. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 008420-0; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Curador: Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal (Dr. EVALDO DE SOUZA DA SILVA); Origem: Lei Distrital Nº 1.019, DE 05 de fevereiro de 1996; Decisão: Concedida a liminar nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Brasília -DF, 25 de maio de 2005.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 33/2005, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 07 de Junho de 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3921.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 5101/90, Aposentadoria, ELOYA ANDRADE FARIAS; 2) 2272/97, Aposentadoria, Maria Farias de Oliveira; 3) 1284/98, Aposentadoria, Maria das Graças Ferraz Rodrigues; 4) 1484/98, Aposentadoria, Ana Pereira de Souza; 5) 487/00, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 856/00, Aposentadoria, Marilene Gonçalves de Oliveira; 7) 2574/00, Contrato, TCDF; 8) 342/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 52/03, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 10) 2054/03, Tomada de Contas Especial, RA VII; 11) 1825/04, Tomada de Contas Extraordinária, SEFP; 12) 2146/05, Pensão Civil, Tereza Maria Duarte. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 2992/78, Reforma (Militar), DUEL MARTINS; 2) 741/87, Aposentadoria, JOAO LINCOLN DE LARA; 3) 1958/90, Aposentadoria, MARIA APARECIDA BARBOSA; 4) 840/91, Aposentadoria, WALKYRIA SANTOS PALHANO; 5) 1588/93, Aposentadoria, THAON NICOLAU BERZAGHI; 6) 2506/94, Tomada de Contas Anual, SLU; 7) 2799/95, Reforma (Militar), FLAVIO MOACYR DA SILVA E SA; 8) 5212/96, Reforma (Militar), ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES; 9) 6879/96, Reforma (Militar), Edson Antonio Américo; 10) 7740/96, Reforma (Militar), Antonio Alves do Rosário; 11) 865/02, Aposentadoria, Sonia Maria Evaristo Dias; 12) 738/04, Reforma (Militar), Genival Pereira Gomes; 13) 1848/04, Pensão Civil, Stela Maris Ramalho; 14) 6060/05, Aposentadoria, Juarez Íorio Castellar.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 331/88, Reforma (Militar), AECIO ALVES VIANA; 2) 2320/88, Aposentadoria, FLORENTINA SANTOS LEITE; 3) 63/91, Reforma (Militar), MIGUEL GONCALVES DE ANDRADE; 4) 7842/91, Aposentadoria, FLORENTINA SANTOS LEITE; 5) 5465/92, Aposentadoria, ASOR PEREIRA RIBEIRO; 6) 5985/95, Aposentadoria, ALBERTO ENRIQUE D PRIETO; 7) 2266/96, Reforma (Militar), JULIMAR FERNANDES DE ALENCAR; 8) 3952/96, Reforma (Militar), FRANCISCO ORLANDO MESQUITA DE ARAUJO; 9) 3379/97, Aposentadoria, Orlando Cornélio Ramos; 10) 1049/98, Aposentadoria, Terezinha Bernardes Ferreira; 11) 1171/00, Pensão Civil, Francisca Ivanda Pereira Ribeiro; 12) 1761/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 1792/04, Pensão Militar,

Odiléa Pinheiro Chagas Costa; 14) 2454/04, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 15) 2869/04, Aposentadoria, Dinorá Paixão Costa.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 838/86, Aposentadoria, CICERO DE SOUZA ALMEIDA; 2) 2718/87, Reforma (Militar), RAIMUNDO ALVES LEITAO; 3) 2128/91, Aposentadoria, LABIDE CHAMON; 4) 4640/93, Pensão Civil, JULY BENEVIDES LAMBACH; 5) 6433/93, Pensão Civil, MARCUS AURELIUS CHAMON; 6) 1578/99, Aposentadoria, Venina Rosa da Silva Almeida; 7) 3619/99, Reforma (Militar), WELLINGTON TAKAI-TI INABA; 8) 571/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 932/03, Representação, Secretaria de Esporte e Lazer; 10) 2003/03, Aposentadoria, Vilma de Oliveira Santos; 11) 1213/04, Aposentadoria, Almir Sabino de Azevedo; 12) 1963/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 2140/04, Pensão Civil, TIAGO CORTE DE AMORIM; 14) 7741/05, Admissão de Pessoal, BRB; 15) 9213/05, Pensão Civil, Valdinete Martins de Oliveira Abreu.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 5751/94, Reforma (Militar), EVANILDO BORGES DE MOURA; 2) 4252/97, Reforma (Militar), Luiz Gonzaga Alves Viana; 3) 458/99, Pensão Civil, Matheus Murad Rodrigues de Camargo; 4) 977/99, Aposentadoria, João Alfredo Rodrigues de Camargo; 5) 1502/00, Aposentadoria, Elisdete M. de Abreu; 6) 1598/00, Aposentadoria, SUELI DA SILVA FELIX; 7) 1525/01, Tomada de Contas Anual, SEFP; 8) 453/03, Pensão Civil, Francisca de Souza Costa; 9) 892/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 1016/03, Licitação, Secretaria de Cultura; 11) 1466/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 12) 1467/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 13) 1879/03, Tomada de Contas Anual, RA II; 14) 2252/03, Tomada de Contas Anual, RA IV.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 494/94, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF, Advogado(s): Lavinia dos Santos M. Santiago, Tânia Neiva Rizzo; 2) 6403/96, Pensão Civil, DOMINGAS FERREIRA DE JESUS; 3) 949/97, Pensão Militar, Esther Maria Santana Soares; 4) 1653/98, Aposentadoria, Maria Cristina Ribeiro Branquinho; 5) 2161/98, Aposentadoria, Noé Lourenço Sebastião; 6) 2530/99, Pensão Civil, Antônio de Holanda Cavalcante; 7) 556/00, Tomada de Contas Especial, RA II; 8) 1123/00, Pensão Civil, Daniel Branquinho Carneiro; 9) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FALCÃO SANTORO; 10) 981/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 11) 1791/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 1066/03, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 13) 1123/03, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 14) 1781/03, Licitação, Seas; 15) 2112/03, Aposentadoria, Margarida Maria de Sousa; 16) 1024/04, Contrato, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 17) 1164/04, Pensão Civil, Oneide Pereira Gonçalves; 18) 1470/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª Inspeção de Controle Externo; 19) 1827/04, Aposentadoria, Lucinda Fernandes Borges de Deus; 20) 1853/04, Pensão Civil, MARIA FERREIRA DOS SANTOS; 21) 2848/04, Aposentadoria, Sebastiana Luiza Vieira de Arruda; 22) 2861/04, Aposentadoria, Diurive Cordeiro Vasco; 23) 3002/04, Pensão Civil, Luciano Ramalho Júnior; 24) 3015/04, Aposentadoria, Jasmira Messias de Oliveira; 25) 3080/04, Aposentadoria, Zilma Pereira dos Santos; 26) 3082/04, Aposentadoria, Maria Neuma de Paulo e Silva; 27) 3088/04, Aposentadoria, Martiniana Maria da Silva; 28) 3125/04, Aposentadoria, Júlia dos Santos; 29) 3139/04, Aposentadoria, Maria da Glória de Souza; 30) 3174/04, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 31) 3686/04, Contrato, SGA; 32) 3118/05, Pensão Civil, Carmelina Maria Lourenço; 33) 7687/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 34) 8047/05, Representação, TCDF.

SO nº 3921. Totais: 104 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 3.738.293.903,18.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 442.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 10355/05, Denúncia, 4ª Inspeção de Controle Externo.

SR nº 442. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3917

Aos 18 dias de maio de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3916 e Extraordinária Reservada nº 439, ambas de 17.5.05.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: nºs 2004002002317-5, impetrado por Soad Saade Portolan; 2004002006928-4, impetrado pela Associação dos Servidores do TCDF - ASSECON; 2005002003362-9, impetrado por Miguel Farah; e 199500005834, impetrado por Ailton Ferreira Lopes e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Denúncia: Processo 3529/1998 - Despacho 81/2005. Reforma (Militar): Processo 479/1987 - Despacho 79/2005, Processo 844/1988 - Despacho 78/2005, Processo 6054/1996 - Despacho 77/2005, Processo 1988/1998 - Despacho 80/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 181/2005. Representação: Processo 3701/1997 - Despacho 180/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 4758/1998 - Despacho 182/2005, Processo 4759/1998 - Despacho 183/2005, Processo 4762/1998 - Despacho 184/2005, Processo 4763/1998 - Despacho 179/2005, Processo 547/2000 - Despacho 185/2005.

J U L G A M E N T O

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento dos Processos nº 2120/2003 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO) e 11386/05 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA (Revisores).

PROCESSO Nº 2120/03 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para verificação da regularidade do Contrato nº 21/2001, firmado com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 2106/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda o 2º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, por Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro; b) da Informação nº 30/2005; II - considerar insubsistentes os esclarecimentos oferecidos pelos mencionados responsáveis; III - aprovar, expedir e mandar publicar acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências a seu cargo. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11386/05 - Solicitação da Secretaria de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, a esta Corte, por meio do Ofício nº 206/2005-GAB/SECAP, de complementação da certidão emitida a 5 do corrente, com vista à contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF - Programa Brasília Saudável. - DECISÃO Nº 2098/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir a referida certidão, nos termos da minuta de fl. 50, contendo a complementação proposta. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0134/96 (anexo o de nº 053.000.239/95) - Reforma de ITAMAR DOS REIS BALBINO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2099/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao CBMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - editar ato de retificação do ato de fl. 18, para exclusão das seguintes expressões: “a contar de 10 de janeiro de 1995” e “Podendo prover os meios de subsistência. Não é alienado mental.” II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19, para que seja corrigido o tempo total de serviço prestado pelo militar de 6.012 dias para 6.326 dias, em função da alteração da data de vigência da concessão para 20.11.1995 (data de publicação do ato no DODF); III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 20/21, em face da divergência do tempo total de serviço, adequando o valor de suas parcelas ao tempo total de serviço do militar (6.326 dias, equivalentes a 17 anos, 4 meses e 1 dia); IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2941/98 (apenso o de nº 3055/92) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pela perda patrimonial resultante da quebra do estoque verificada no almoxarifado daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 2100/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 237; II - dar quitação ao Senhor Catarino dos Santos, em razão do recolhimento do valor da multa; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para as demais providências.

PROCESSO Nº 0369/99 (apenso o de nº 030.013.907/94) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, concedida a LUZIA DE PAIVA VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2101/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.007/04 (fl. 16); II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura

auditoria: excluir, incontinenti, a Sra. Luci Vieira do rol de beneficiárias da pensão, tendo em vista a sua reabilitação, confirmada pelo Relatório Médico de fls. 161/162 – apenso.

PROCESSO Nº 1821/00 - Auditoria de regularidade levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF. Aos autos juntou-se pedido de reexame interposto pelo Presidente da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF. - DECISÃO Nº 2102/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0396/01 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência CP nº 01/2001-CAESB, realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades daquela empresa. Juntou-se aos autos recurso interposto pelo Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite, em face da Decisão nº 5297/2004. - DECISÃO Nº 2103/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso de fls. 1569/74, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 3 do art. 3 da Resolução nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item anterior.

PROCESSO Nº 0587/01 (apenso o de nº 949/02 e 1 volume) - Resultado de inspeção realizada em decorrência de determinação da Corte na Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal na Companhia Imobiliária de Brasília e em outros órgãos jurisdicionados, objetivando verificar a existência de atos concretos praticados com fundamento na Lei nº 2688, de 12.02.2001. - DECISÃO Nº 2104/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0357/02 (apenso o de nº 054.000.274/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados em virtude de pagamentos indevidos de remuneração e vantagens a policiais militares, no exterior. - DECISÃO Nº 2105/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos responsáveis às fls. 65/75; II) preliminarmente ao exame de mérito das defesas, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que se manifeste acerca dos seguintes fatos: a) dos acertos financeiros tratados no Processo nº 054.001.620/2002, referente ao Ten Cel QOPM ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO (mat. 00.443/X), em relação ao débito que lhe foi imputado na TCE em exame; b) se as devoluções constantes do Demonstrativo de fl. 68 dos autos (Pensão Militar, Fundo de Saúde e Representação no Exterior), recebidas pelo Major Reformado TARCÍSIO PEREIRA DE ANDRADE FILHO (mat. 50.092/5), foram compensadas ao débito que lhe foi atribuído na TCE em questão; III) a partir das informações levantadas, encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores devidos pelos responsáveis citados no item anterior, se ainda houverem, levando em conta os acertos porventura já realizados, atualizados na forma da Lei nº 435/01; IV) autorizar o envio do Processo nº 054.000.274/2002 (apenso) e cópia das fls. 67, 68 e 75 destes autos à jurisdicionada, a fim de subsidiar a referida diligência.

PROCESSO Nº 0875/02 - Contratos emergenciais e consecutivos nºs 12/01 e 24/01 celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN e a empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8666/93. Aos autos juntou-se recurso de revisão interposto por DURVAL BARBOSA RODRIGUES contra a Decisão nº 4263/04. - DECISÃO Nº 2095/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso de revisão de fls. 312/318 para, no mérito, negar-lhe provimento; II) em consequência do item anterior, manter todos os termos da Decisão nº 4263/2004; III) dar ciência desta deliberação ao recorrente, para que comprove o recolhimento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº 2230/03 - Contendo o Ofício nº 1581/2005-CONT/CGDF, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para envio à Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 143.000.810/2003. - DECISÃO Nº 2107/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2254/03 (apensos 2 volumes) - Auditoria de natureza operacional levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, na Polícia Civil do Distrito Federal, na Polícia Militar do Distrito Federal, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, realizada ao longo dos exercícios de 2002 e 2003 e originalmente tratada no Processo-TCDF nº 988/2002. - DECISÃO Nº 2108/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2260/03 - Contendo informação da 1ª Inspeção de Controle Externo, sobre o não cumprimento, por parte da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, da determinação contida na Decisão nº 5323/2004, cujo prazo expirou em 1º.04.2005. - DECISÃO Nº 2109/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu determinar à RA XIII – Santa Maria que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II “4” da Decisão nº 5323/04, que determinou providências de regularização de situações observadas por ocasião do exame da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Regional, relativa ao exercício de 2002, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, desta deliberação, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0245/04 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 207/05-GAB/RA-II, mediante o qual a Administração Regional do Gama RA-II solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 424/2005. - DECISÃO Nº 2110/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1822/04 - Ofício nº 1713/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos relativos à TCE objeto do Processo nº 120.000.094/2004. - DECISÃO Nº 2111/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 27.05.2005.

PROCESSO Nº 1929/04 - Contendo o Ofício nº 925/05-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 274.000.159/2003. - DECISÃO Nº 2112/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 2588/04 (apenso o de nº 080.016.545/01) - Aposentadoria de ALCIDES PERES TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2113/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) esclarecer se houve uma progressão funcional por antiguidade ocorrida em 08/02/2002, isto é, antes da aposentadoria do servidor, conforme registrado no documento expedido pela Gerência de Melhorias Funcionais (fl. 14 – apenso); b) no caso em que se confirme a progressão acima citada, o ato deverá ser retificado para considerar o servidor no Padrão 11W, do mesmo Cargo e Classe; e corrigir no Abono Provisório apenas a referência ao Padrão 10W para 11W, uma vez que os valores de suas parcelas já foram calculadas com base no Padrão 11W; c) no caso em que não se confirme a progressão citada, elaborar outro Abono Provisório para calcular suas parcelas com base no Padrão 10W do mesmo Cargo e Classe, atentando para correção no SIGRH; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2763/04 (apenso o de nº 082.007.255/98) - Aposentadoria de RITA EUFRASINO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2114/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: - retificar a Portaria nº 208 de 03/08/2004, na parte em que se refere à servidora Rita Eufrasino de Araújo, no sentido de que seja excluído o art. 3º da EC nº 20/98 e incluído o art. 40, inciso IIIb, e § 8º da CRFB, com a redação dada pela EC 20/98, ficando ratificados os demais termos da referida Portaria.

PROCESSO Nº 2805/04 (apenso o de nº 080.000.138/02) - Aposentadoria de NADIR FRANCISCA DE JESUS PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2115/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3711/04 (apensos os de nºs 2590/80 e 130.000.202/03) - Pensão civil concedida a VERA LÚCIA DOS SANTOS CARVALHO-SUCAR. - DECISÃO Nº 2116/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessivo de fl.15 do Apenso nº 130.000.202/03-GDF, para considerar em sua fundamentação legal os artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto no item I da DN nº 02/93-TCDF; b) alertar a interessada sobre a possibilidade de pleitear os benefícios da Lei nº 22/89 e dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO Nº 3763/04 (apenso o de nº 017.000.528/04) - Resultados da auditoria interna, realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na Subsecretaria de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SUCOM, compreendendo os atos praticados nos exercícios de 2003 e 2004. - DECISÃO Nº 2117/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6613/05 (apenso o de nº 112.004.738/04) - Exame da documentação enviada à Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em novembro de 2004. - DECISÃO Nº 2118/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil por intermédio do Controle Interno em obedi-

ência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar a devolução do processo apenso (nº 112004738/2004) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 6761/05 (apenso o de nº 052.001.846/04) - Exame da documentação enviada ao Tribunal pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, em novembro de 2004. - DECISÃO Nº 2119/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Polícia Civil do DF de nº 0052-001846/2004; II – autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do DF; III– autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7636/05 - Contrato nº 026/2004-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a prestação de serviços de Desenvolvimento do Portal da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU. - DECISÃO Nº 2120/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
PROCESSO Nº 1179/75 (anexo o de nº 000.608.975/71) - Revisão da reforma de JOÃO BATISTA DELFIM-PMDF. - DECISÃO Nº 2121/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7155/91 (apenso o de nº 030.010.784/89) - Integralização da pensão civil concedida a VALDITE DE SOUZA FERNANDES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2122/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão em apreço; II – devolver o processo em apenso à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua o título de pensão constante dos autos (fl. 53-apenso), observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao adicional por tempo de serviço na forma de anuênios, nos exatos termos do artigo 67, “caput”, da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91); b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar à citada Secretaria que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o resultado da recomendação objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 1560/92 (apenso o de nº 050.000.779/92) - Aposentadoria de ADARCI DE BRITO LEITE PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2123/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão de aposentadoria em apreço, para fins de registro; II - determinar à Polícia Civil do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 26-apenso), a fim de incluir as parcelas “opção” e “representação mensal” do cargo em comissão exercido por ocasião da aposentadoria (DF-02), com a mesma proporcionalidade dos proventos (28/30 avos), nos moldes previstos no ato de aposentadoria e nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 3.2.3 da Decisão TCDF nº 3395/99 (Processo nº 3871/96) e consoante decisão TCDF adotada na S.O. nº 2640, de 20/03/90 (Processo nº 1159/89, de interesse de Luzia Paniago de Miranda); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6398/93 (apenso o de nº 030.000.033/91) - Revisão da pensão civil concedida a ONORINDA SOFIA DA SILVA NEVES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 2124/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II – devolver o processo em apenso à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) corrija a grafia do nome da beneficiária vitalícia, consignada no ato de integralização da pensão e no título de pensão (ONORINA), considerando que os principais elementos juntados aos autos (requerimento da pensão, certidão de casamento, certidões dos filhos e documento de identidade, respectivamente fls. 01, 05, 07, 10, 12/14-apenso), dão conta que o correto é ONORINDA; b) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III - informar à citada Secretaria que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o resultado da recomendação objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 1646/98 (apenso o de nº 061.042.159/97) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DAS DORES DE SOUSA e outros-SES. - DECISÃO Nº 2125/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias com vista a consignar a assinatura do responsável pela edição do título de pensão constante dos autos (fl. 66-apenso), providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2663/00 (apensos os de nºs 220.000.181/00, 220.000.229/00, 220.000.311/00, 220.000.376/00, 220.000.086/01 e 2 volumes) - Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, tendo por fim examinar a regularidade da execução de despesas realizadas pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude no exercício de 2000. Aos autos juntou-se Recurso de revisão interposto pelo Senhor FLÁVIO RAUPP FONSECA contra os termos da

Decisão nº 4.445/03. - DECISÃO Nº 2126/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. FLÁVIO RAUPP FONSECA, mantendo, na íntegra, os termos da decisão atacada; II) conceder novo prazo de 30 dias para que se proceda o recolhimento da multa fixada no item c.3 da Decisão nº 4445/03; III) dar conhecimento ao recorrente desta decisão. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ÁVILA E SILVA, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1379/02 (apenso o de nº 053.001.071/02 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em decorrência da estocagem e sucateamento de 165 (cento e sessenta e cinco) baterias para automóveis, causando prejuízo aos cofres distritais. - DECISÃO Nº 2127/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) reveja o processo de manutenção do CeMan como um todo, especialmente quanto ao planejamento das necessidades, compras, estocagem de peças e execução da manutenção, de forma a torná-lo mais seguro e eficiente, evitando que a desarticulação administrativa verificada nos autos volte a acontecer; b) informe ao Tribunal, no âmbito da Tomada de Contas Anual referente ao exercício de 2004, as medidas adotadas visando ao atendimento da determinação objeto da alínea anterior; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1012/04 (apenso o de nº 080.000.338/01) - Aposentadoria de JUDENILSON SARAIVA ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2128/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) junte aos autos os documentos comprobatórios do direito do servidor à percepção da Gratificação de Alfabetização - GAL, haja vista constar de documento extraído do SIGRH; b) caso seja comprovado o direito do servidor à percepção da "Gratificação de Alfabetização - GAL", elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 61 do Processo GDF nº 080.000338/01, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para a inclusão dessa parcela; c) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1995/04 (apenso o de nº 082.009.174/97) - Aposentadoria de NILCÉIA GLÓRIA DE LIMA-SE. Houve empate na votação do item I, letra "e", do voto da Relatora. O Conselheiro JORGE CAETANO votou no sentido de que a ciência à interessada seja dada pelo Tribunal e não pela jurisdicionada como proposto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 2129/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o levantamento das faltas injustificadas cometidas pela servidora, conforme registrado na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 115; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre: 1) a inclusão na planilha de Gratificação de Regência de Classe - GRC (fl. 125), de 46 dias de licença para tratamento de saúde durante o período de 1º/09/85 a 16/10/85, cujos dados não estão registrados no levantamento das licenças médicas concedidas (fl. 12), devendo ser indicado seu fundamento legal, bem como o fato de constar o pagamento da GRC, conforme documentos de fls. 122 a 124 e sistema SIGRH, até dezembro de 2000, com alguns meses de interrupção, também no contracheque do mês de maio de 1997 (fl. 04), tendo em vista que os períodos não foram registrados na planilha de GRC, adotando as providências pertinentes; 2) a falta do pagamento das parcelas GRC e GATE durante os meses de janeiro a setembro de 2001 e de janeiro a agosto de 2001, respectivamente, conforme observado no sistema SIGRH, informando se foram procedidos os acertos pertinentes; 3) o pagamento da Gratificação de Regência de Classe no índice de 1,2%, tendo em vista que a Lei nº 2.707/01 somente passou a vigor a partir de 10/05/01, com efeitos a contar de 1º/01/01, após a aposentadoria em exame; c) elabore, se for o caso, outra planilha de GRC, em substituição à de fl. 125, para registrar todos os períodos em que a servidora atuou em regência de classe até a data da inativação, deduzindo as faltas injustificadas e atentando quanto às licenças médicas, observado o que dispõe o art. 1º da Lei nº 696/94, para deduzir apenas o excedente a dois anos, aplicando sobre o resultado apurado o índice de 0,8%, uma vez que o índice de 1,2%, aplicado com base na Lei nº 2.707/01, só passou a vigor a partir de 10/05/01, com efeitos a contar de 1º/01/01, após a aposentadoria em exame; d) torne sem efeito o documento substituído; e) dê ciência à servidora NILCÉIA GLÓRIA DE LIMA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da pretendida correção da parcela referente à Gratificação de Regência de Classe, que poderá passar a ser calculada, após a elaboração de nova planilha, no percentual de 0,8%, ao invés de 1,2%, por ter sido aplicado com base na Lei nº 2.707/01, com vigência a partir de 10/05/01, após a inativação em apreço; II - autorizar a remessa àquela

Secretaria de cópia do documento de fls. 8 a 11, para, se for o caso, servir de subsídio às alegações a serem produzidas pela servidora.

PROCESSO Nº 2764/04 (apenso o de nº 082.007.616/98) - Aposentadoria de RUTH BARBOSA RECHE-SE. - DECISÃO Nº 2130/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) junte aos autos os documentos comprobatórios do direito da servidora à percepção da Gratificação de Alfabetização - GAL, haja vista constar de documento extraído do SIGRH; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 77 do Processo GDF nº 082.007616/98, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: 1 - consignar a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 2.707/01) no percentual de 21,60%, uma vez que a aposentadoria (março/2001) foi concedida sob a égide dessa lei; 2 - incluir a parcela referente à Gratificação de Alfabetização - GAL, caso seja comprovado o direito da servidora à sua percepção; c) verifique se realmente a servidora tem direito à GATE, tendo em vista que, nos últimos 3 anos anteriores à aposentadoria, ela estava lotada na Escola Classe 214 Sul e não mais no CEAL, devendo, se for o caso, ser regularizada a situação, inclusive no Sistema SIGRH; d) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0999/05 (apenso o de nº 080.000.789/02) - Aposentadoria de JANDIRA NARCISA DE ASSIS ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 2131/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3614/05 (apensos os de nºs 1467/93 e 094.000.622/03) - Pensão civil concedida a IVETE DE AMORIM LIMA NUNES e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 2132/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de pensão civil em apreço, para fins de registro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4850/93 - Aposentadoria de RUBENS NERES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2133/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.541/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUBENS NERES DOS SANTOS, visto à fl. 03-verso.

PROCESSO Nº 4657/95 (anexo o de nº 053.000.223/95) - Reforma de LUIZ CARLOS DE MATOS LIMA-CBMD. - DECISÃO Nº 2134/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM LUIZ CARLOS DE MATOS LIMA, visto à fl. 46, retificado à fl. 52 dos autos.

PROCESSO Nº 5705/96 (anexo o de nº 054.000.474/96) - Reforma de ENÉAS JOSÉ DELGADO-PMDF. - DECISÃO Nº 2135/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM ENÉAS JOSÉ DELGADO, visto à fl. 36.

PROCESSO Nº 5735/96 (anexo o de nº 054.003.030/85) - Reforma de NÉDIO DE MELLO-PMDF. - DECISÃO Nº 2136/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente PM NÉDIO DE MELLO, visto à fl. 39 dos autos.

PROCESSO Nº 3016/97 (apenso o de nº 054.000.324/97) - Reforma de RONALDO BENEDITO DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 2137/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM RONALDO BENEDITO DA CRUZ, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4155/97 (apenso o de nº 054.003.117/86) - Reforma de VARCY ALVES DE AVELLAR-PMDF. - DECISÃO Nº 2138/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento BM VARCY ALVES DE AVELLAR, visto à fl. 50 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 51/53, observando o disposto no item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Habilitação Militar, atentando para o reflexo no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3236/99 (apenso o de nº 3237/99) - Prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para custear despesas com aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2139/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I

- tomar conhecimento da Informação nº 006/05; II - negar, quanto ao mérito, provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos por Eurides Brito da Silva e Maristela de Melo Neves, mantendo, portanto, o inteiro teor da Decisão nº 4.757/2004 e do Acórdão nº 167/04; III - autorizar: a) seja dado conhecimento às recorrentes da decisão proferida; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 2237/03 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, relativas ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, exercício de 2002, onde foi constatado o pagamento de jetons a membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infração e de Controle daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 2140/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame acostado às fls. 113/116, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com a alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III, alínea “a”, da Decisão nº 506/2005; II - seja dada ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04 - TCDF, alertando-o de que o recurso ainda pende de análise de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 0177/04 (apenso o de nº 100.000.097/02) - Aposentadoria de GERALDA ANTÔNIA DE LOIOLA-SEAS. - DECISÃO Nº 2141/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDA ANTÔNIA DE LOIOLA, visto à fl. 22, retificado à fl. 34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0548/04 - Ofício nº 1778/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.000.132/02. - DECISÃO Nº 2142/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1778/CONT/CGDF e anexo e do Ofício nº 414/2005-GAB/ST e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 095.000.132/02, comunicando a esta Corte o envio dos autos à Secretaria de Transportes; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1452/04 - Contendo o Ofício nº 124/2005-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento do item III, alínea “a.1”, da Decisão nº 2160/04. - DECISÃO Nº 2143/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 124/2005-DG/BELACAP, de 18.04.05; II - conceder ao Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da diligência constante do item III, alínea “a.1”, da Decisão nº 2.160/2004, reiterada pela Decisão nº 4.785/2004; III - alertar, ao Diretor-Geral do Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana de que o não atendimento da diligência assinalada no item precedente no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, e inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/01; IV - recomendar à mesma autoridade que envide esforços no sentido de dar cumprimento, no prazo concedido, à diligência determinada; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3247/04 - Ofício nº 1581/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.04.05, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.001.621/04 - DECISÃO Nº 2144/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1581/CONT/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21.04.05, para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.001.621/04; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 11483/05 - Ofício nº 1660/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para remessa à Corte dos processos de aposentadoria, pensão e reforma. - DECISÃO Nº 2145/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1660/2005/CGDF e anexo; II - conceder prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa à Corte dos processos de aposentadoria, pensão e reforma constantes da relação encaminhada em anexo ao ofício citado no item precedente; III - determinar à jurisdicionada que elabore e remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de envio dos autos de forma equitativa ao longo do período adicional ora concedido; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1961/93 (anexo o de nº 050.000.389/93) - Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DE MEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2146/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4767/93 (apenso o de nº 030.009.464/89) - Revisão da pensão civil concedida a ALMIRA RITA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2147/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1181/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 3065/94 (anexo o de nº 050.000.885/94) - Aposentadoria de EUCLIDES NUNES-PCDF. - DECISÃO Nº 2148/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2950/95 (apenso o de nº 030.013.123/94) - Integralização da pensão civil concedida a ISABEL NOVAIS DA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 2149/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1669/99; II - considerar legal, para fins de registro o ato concessório em apreço.

PROCESSO Nº 3299/96 - Retificação dos proventos da aposentadoria de BENEDITO RUY DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 2150/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento que pesava sobre os autos por força da Decisão nº 2.717/04, constante à fl. 145; II - considerar regular o ato de retificação em exame, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento do ato.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo representante legal do Sr. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira. - DECISÃO Nº 2151/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 687/692; II - conceder ao requerente Sr. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a apresentação das justificativas constantes da Decisão nº 4.229/03, item IV-a; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que envide esforços no sentido de disponibilizar ao Sr. Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira a documentação necessária ao fundamento das justificativas solicitadas pelo Tribunal, com vistas à permissão da mais ampla defesa, conforme disposições constitucionais contidas no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 0193/02 (apensos 5 volumes) - Auditoria levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em cumprimento à Decisão nº 4958/2003, que determinou a continuidade do acompanhamento da execução do contrato relativo às obras de construção da nova sede da CLDF. - DECISÃO Nº 2096/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0344/02 (apenso o de nº 054.000.248/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio de recursos recebidos por policiais militares. - DECISÃO Nº 2097/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2118/03 (apenso o de nº 082.017.451/98) - Aposentadoria de MARIA CELIA FERRAZ SALERNO-SE. - DECISÃO Nº 2152/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 36/42 interposto por Maria Célia Ferraz Salerno, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra o item II, alínea “c”, da Decisão nº 5070/04, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, combinada com o art. 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme o estabelecido no § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04, informando-os que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1905/04 (apensos 22 volumes) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL para exame da execução orçamentária durante o exercício de 2002, conforme autorizado no Plano Setorial de Ação - PSA/2003. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, apresentou o seguinte parecer: “Parabenizo os meticulosos Analistas signatários do bem fundamentado Relatório de Auditoria de regularidade procedida na Secretaria de Esporte e Lazer do DF. O pedido de sigilo da Instrução decorre de cautela e é motivado no § 150 de sua peça (fl. 74). Decorre da presença de indícios de crime, de falsidade ideológica, de prevaricação, de peculato, de formação de quadrilha, de improbidade administrativa. Pelo mesmo motivo apontado pela Instrução, não podem os autos tramitar sob sigilo, pois os crimes apontados são todos crimes de ação penal pública. Contudo, não há óbice em dar ao feito tramitação normal, retirando nomes da Decisão e das Informações destinadas a publicação, de forma a preservar a integridade dos envolvidos e o caráter público do processo. No tocante aos itens VI, VII, VIII e X da sugestão da Instrução, referentes ao encaminhamento de cópia do feito aos diversos órgãos que menciona,

penso que devem ser acolhidos. Justifico com os fundamentos externados há pouco pela Excelentíssima Conselheira Marli Vinhadeli, ou seja, a remessa é obrigatória se verificados indícios de crimes ou caracterização de irregularidade, o que é o caso do feito. Cada órgão relacionado poderá dar o encaminhamento que entender pertinente ao assunto, com as apurações de sua competência legal. Em relação ao item XI da sugestão da laboriosa Instrução, aplica-se o artigo 43 da L.C. nº 01/94, sendo o caso de audiência dos envolvidos a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa. Tenho, portanto, E. Plenário, devido à excelência da Instrução produzida, condições para proferir, nesta Sessão, o presente parecer, que, reduzido a termo, seja registrado em ata e inserido no feito. É o parecer.” Houve empate na votação dos itens VI, VII, VIII e X da instrução. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento dos referidos itens, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, pela não aprovação dos referidos itens.

- DECISÃO Nº 2153/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA: I) tomar conhecimento da Auditoria realizada na SEL, em cumprimento ao PSA/2003; II) determinar à SEL que: a) exija, em processo de comprovação de despesa, cópias autenticadas de documentos de identidade e CPF, quando houver pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física; (§ 76); b) providencie, imediatamente, por dever de ofício, sob pena de responsabilidade solidária, toda documentação original, ainda não coletada, referente às Prestações de Contas dos recursos repassados às Federações Esportivas e à outras entidades, que deverá ser juntada aos respectivos processos da Secretaria; (§ 91); III) autorizar, com fulcro no artigo 182, § 5º, do RI/TDCF, a audiência das pessoas abaixo identificadas, para que, em trinta dias, apresentem justificativas, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 182, I e II, do mesmo Regimento Interno: a) Agrício Braga Filho, por não formalizar ajuste e não designar Executor na transferência de recursos financeiros para a LIPLAN, no Processo nº 220.000.115/02, em desobediência ao disposto nos artigos 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e 62, c/c o 116, da Lei nº 8.666/93; (§ 410); b) Marco Aurélio da Costa Guedes, por: i) ter assinado o Convênio nº 01/02, com a Federação Metropolitana de Futebol - FMF, e liberado o valor de R\$ 1.200.000,00, sem observar os mandamentos contidos no art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 116, da Lei nº 8.666/93; (§ 100); ii) não ter formalizado ajuste e não ter designado Executor, nas transferências de recursos financeiros para entidades privadas, no exercício de 2002, em desobediência ao disposto nos artigos 13, II, do Decreto 16.098/94 e 62, c/c o 116, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes Processos: 220.000.623/01, 220.000.282/02, 220.000.005/02, 220.000.286/02, 220.000.621/02, 220.000.285/02, 220.000.276/02, 220.000.396/02, 220.000.127/02, 220.000.207/02, 220.000.209/02, 220.000.244/02 e 220.000.369/02; (§§ 155, 169, 190, 281, 294, 314, 346, 353, 365, 373, 392, 397 e 405); 2) pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: I) comunicar ao Ministério de Esportes, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, que foram constatadas ilegalidades nas transferências de recursos públicos da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para entidades privadas, havendo indícios de desvio desses recursos; e que parte desses recursos são federais, repassados pelo Ministério dos Esportes para o desporto não-profissional (Proc. 220.000.005/02 – Corrida de Reis); (§ 170); II) comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS que, no exercício de 2002, as Federações Esportivas do Distrito Federal e a Liga Regional de Desportos do Planalto – Liplan, beneficiárias de repasse de recursos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, pagaram, conforme Prestação de Contas apresentada, grande quantidade prestadores de serviço para a realização de eventos esportivos, sem comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, e que o mesmo fato pode ter ocorrido em anos anteriores; (§§ 212 e 304); III) comunicar à Secretaria da Receita Federal que, durante o exercício de 2002, as Federações Esportivas, os Clubes de Futebol e a Liga Regional de Desportos do Planalto – Liplan, beneficiárias de repasses da Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal, adquiriram, conforme documentação apresentada, grande quantidade de serviços e de produtos, para a realização de eventos esportivos diversos, sendo que algumas firmas fornecedoras, coincidentemente, apresentaram notas fiscais com numeração baixa e seqüencial, como se vendessem apenas para aquelas entidades: Empresas MR Publicidade, Promoções e Produções Ltda. (CGC. 24.947.897/0001-23), RML- Materiais Esportivo Ltda. (CGC. 04.138.389/0001-97), Empresa Jornalística Galera Candanga (CGC. 05.038.376/0001-09), Indústria e Comércio de Confecções EWE Ltda. (CGC. 38.019.287/0001-74), Super Bolla Materiais Esportivos Ltda. (CGC. 00.912.095/0001-10), Vênus Calçados - Rita Marlete Leite - ME (CGC. 03.710.047/0001-37), Bar e Restaurante Bom Prato Ltda-ME (CGC. 00.738.146/0001-39), Premium Serigrafia Ltda.- ME (CGC. 02.988.976/0001-40); (§ 454); IV) encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0019.04 ao MPDFT, em vista dos indícios da prática de crime contra o patrimônio público, nas transferências de recursos da Secretaria de Esporte e Lazer para as Federações Esportivas do Distrito Federal e a Liga Regional de Desporto do Planalto - LIPLAN, com o objetivo de subsidiar possível investigação policial; (§§ 150, 191, 232, 262, 303, 347, 392, 397 e 405); 3) acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI: I) representar ao Governador do Distrito Federal sobre a necessidade de instauração de Comissões de Tomada de Contas Especiais para examinar os repasses de recursos da SEL para as Federações Esportivas do Distrito Federal e para a LIPLAN, ocorridos durante o exercício de 2002, devido a fortes indícios da participação do Titular do Órgão, de servidores e de prestadores de serviço, em desvio de recursos públicos, na prática de crime contra a Administração Pública e na falsificação de docu-

mentos, apresentados como comprovação de despesas nas Prestações de Contas desses repasses, devendo apurar os fatos, os responsáveis e os valores a serem restituídos, atualizados na forma da Lei Complementar nº 435/01; (§§ 160, 186, 203, 272, 277, 285, 305, 319, 346, 353, 365, 373, 392, 397, 405 e 410); II) encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0019.04 à Jurisdicionada, para subsidiar às defesas das pessoas chamadas em audiência, nomeadas no item I, inciso III, acima. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8292/05 (apenso o de nº 113.000.286/02) - Aposentadoria de JOÃO MARÇAL RIBEIRO-DER-DF. - DECISÃO Nº 2154/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 10886/05 - Representação nº 04/2005-DA, do Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possível irregularidade na ocupação de área pública para instalação de quiosque na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 2155/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 692/02; II. dar ciência desta decisão ao signatário da Representação nº 04/2005-DA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2236/84 (anexo o de nº 030.002.272/85) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 2156/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.561/1998; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da revisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3012/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGENOR ROSA DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 2157/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento do processo em exame, até o deslinde da matéria tratada nos autos do Processo nº 7.679/2005; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do desfecho do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 4858/92 - Aposentadoria de ISABEL DO NASCIMENTO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2158/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 32/47; II – considerar cumpridas as determinações pertinentes à interessada, constantes da Decisão nº 4.858/2004, prolatada no Processo nº 968/2004 (auditoria de regularidade na SEAPA); III – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 4791/93 (apenso o de nº 030.004.487/93) - Pensão civil concedida a MARIA MAGALHÃES DE BRITO-SGA. - DECISÃO Nº 2159/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. sobrestar o julgamento do processo em exame, até o deslinde da matéria tratada nos autos do Processo nº 7.679/2005; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do desfecho do processo mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 0744/97 (apenso o de nº 053.001.383/96) - Reforma de JOÃO BATISTA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2160/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a reforma em exame.

PROCESSO Nº 2414/97 (apenso o de nº 061.008.470/96) - Aposentadoria de JOÃO MATIAS CALIXTO-SGA. - DECISÃO Nº 2161/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar ao presente processo cópia autenticada do ato que concedeu ao servidor a vantagem “representação mensal” de que trata o art. 3º da Lei nº 1.141/1996, informando a data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal, haja vista que a inclusão dessa vantagem aos proventos do servidor altera a fundamentação legal da concessão inicial, devendo ser, portanto, apreciado por este Tribunal, quanto à legalidade, para fins de registro; II. observar os reflexos porventura existentes do atendimento do item “T” anterior; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78 – apenso, para excluir a parcela “Representação DFG/DFA”, no valor de R\$ 424,64 (cujo valor não guarda conformidade com o disposto na Lei nº 1.141/1996), haja vista o pagamento em duplicidade dessa parcela com a rubrica “Rep. Mensal (art. 3º da Lei nº 1.141/1996)”; IV. excluir, do pagamento atual, a parcela “OPÇÃO 55% VENC.D”, uma vez que o pagamento dessa vantagem contraria o disposto no art. 3º da Lei nº 1.141/1996, e corrigir o valor da parcela “REPRES. DFG/DFA”, relativa à opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, a fim de que a mesma seja calculada na forma prevista nessa lei; V. tornar sem efeito os documentos substituídos; VI. antes da adoção da providências que irão resultar na redução dos proventos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar o Sr. JOÃO MATIAS CALIXTO para que apresente, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de justificativa em face da possibilidade de redução dos estipêndios e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou no sentido de que a ciência ao interessado seja dada pelo Tribunal e não pela Jurisdicionada, como indicado no referido voto.

PROCESSO Nº 1663/00 (apenso o de nº 082.004.701/99) - Aposentadoria de PAULO JOSÉ TAVARES PACHECO-SE. - DECISÃO Nº 2162/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1694/00 (apenso o de nº 071.000.123/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros passivos incidentes sobre o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a Contribuição Social, decorrentes de recolhimento efetuado com atraso, relativos ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2163/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 246/288; II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.442/2003 e reiterada pela Decisão nº 546/2004; III - determinar ao liquidante da CEASA/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as ações ultimadas (administrativas/judiciais) para reaver os valores recolhidos indevidamente à Receita Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0975/04 (apenso o de nº 082.004.948/00) - Aposentadoria de ELIZABETE MARTINS SODRÉ-SE. - DECISÃO Nº 2164/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1016/04 (apenso o de nº 080.004.247/01) - Pensão civil concedida a FELICIANA DE MEDEIROS COSTA-SE - DECISÃO Nº 2165/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1465/04 (apenso o de nº 030.002.749/02) - Pensão civil concedida a MAURA PAULO-SGA. - DECISÃO Nº 2166/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2046/04 (apenso o de nº 080.007.020/00) - Aposentadoria de DENEY PEREIRA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2167/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3418/04 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 433/2005-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 653/2005. - DECISÃO Nº 2168/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 433/2005-GAB/SEF, acostado à fl. 48; II) conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender à diligência objeto da Decisão nº 653/2005; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 3800/04 (apensos os de nºs 1789/03 e 094.000.398/03) - Pensão civil instituída por LÁZARO JOSÉ MACEDO-BELACAP. - DECISÃO Nº 2169/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3584/05 (apenso o de nº 030.001.739/03) - Pensão civil instituída por JOÃO DUARTE DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 2170/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3592/05 (apensos os de nºs 030.005.857/98 e 030.001.003/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO DUARTE DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 2171/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3690/05 (apenso o de nº 094.000.736/03) - Pensão civil instituída por VICENTE DE PAULA XAVIER-BELACAP. - DECISÃO Nº 2172/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5382/05 (apenso o de nº 130.000.328/03) - Pensão civil concedida a JOÃO CARLOS DE ANDRADE-SUCAR. - DECISÃO Nº 2173/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame, recomendando à jurisdicionada que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/1990.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3542/98, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 3927/97 e 6788/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Para o relato dos processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 79 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 112/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Provimento de defesas. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1379/2002 (dois volumes)

Nome: Luiz Tadeu Villela Blumm, Ricardo Telmo Sieiro Soares e Juarês Barbosa de Assunção

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a conclusão da Comissão de Tomada de Contas Especial, a manifestação do Controle Interno no Relatório e Certificado de Auditoria por ele emitidos e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e, em parte, as do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - dar provimento às defesas apresentadas pelos Srs. Luiz Tadeu Villela Blumm, Ricardo Telmo Sieiro Soares e Juarês Barbosa de Assunção, citados em conformidade com as Decisões nºs 1235/2004 e 4656/2004;

II - com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas de que se trata e dar quitação plena aos cidadãos acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3917, de 18 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 113/2005

Ementa: Contratação com dispensa de licitação, sem amparo legal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2120/2003 - Volumes I e II (Anexos I e II)

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues, Presidente; Danton Eifler Nogueira, Diretor, e Nilva Lacerda Rios de Castro, Executora do Contrato nº 21/2001.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Contratação irregular de serviços com dispensa de licitação em desacordo com os arts. 2º, 24, IV, e 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8666/1993.

Valor das Multas: abaixo discriminadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fulcro no art. 57, II e II, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira, na condição de signatários do Contrato nº 21/2001, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em razão das irregularidades enumeradas no item II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Decisão nº 3230/2004, por desatender aos arts. 2º, 24, IV, e 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/1993 e ao princípio da economicidade;

II - aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a Nilva Lacerda Rios de Castro, executora do referido ajuste, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, em razão das irregularidades enumeradas no item II, alíneas “d” e “e”, da Decisão nº 3230/2004, por desatender aos arts. 24, IV, 66 e 67 da Lei nº 8666/1993 e ao princípio da economicidade;

III - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da citada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3917, de 18 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF